

**1ª Parte do programa de estágio:**

**Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a  
intervenção  
no Património edificado**



## Objectivos da investigação realizada :

Numa perspectiva de aprendizagem para uma especialização de futuro, este escrito é revelador de uma iniciativa de orientação e vontade de saber o melhor possível, o que é intervir e estudar o Património, neste caso, edificado.

Tendo sempre o programa de estágio como fio condutor desta reflexão, tenta-se aqui resumir os passos mais importantes que deverão ser dados por um arquitecto *restaurador-recuperador-reabilitador*. Assim é fundamental:

- Ter uma noção do que foi a **evolução do conceito de Património e de restauro** ao longo dos tempos: as suas origens e os seus principais protagonistas;
- Quais as **fontes** a que actualmente poderemos recorrer para uma pesquisa aprofundada sobre este tema;
- Saber identificar os **critérios de classificação** e as **metodologias de intervenção**, tal como as nomenclaturas utilizadas;
- Explicar cada uma das acções descritas anteriormente, exemplificando as atitudes mais e menos correctas;
- Perceber o que é o **processo de intervenção** distinguindo duas formas de projectar: a acção individual (um lote ou um imóvel), e a acção global (um loteamento ou um plano);
- Compreender a diferença entre a **noção de classificação como instrumento de protecção** e a **noção da classificação como instrumento de valorização** de dado edifício;
- Perceber a **importância das zonas** especiais de protecção e a realidade urbana;
- Por último, esta 1ª parte é rematada com um estudo de uma **metodologia específica de trabalho**, esquematizando o que é uma leitura arquitectónica e arqueológica de diagnóstico físico, social e cultural.

A 1ª parte do programa do plano de estágio está transcrita no seguimento desta pequena introdução, para que sirva de índice, ao resumo do estudo apresentado.

## **INSTRUMENTOS TEÓRICOS:**

<b>* Nota sobre reabilitação para usar quando der jeito...</b>	<b>4</b>
<b>* Um pouco de história ... para uma melhor compreensão.</b>	<b>4</b>
<b>1. Sistematização dos conceitos ligados à salvaguarda</b>	<b>4</b>
Elementos de apoio:	
<ul style="list-style-type: none"><li>• informação;</li><li>• documentação</li><li>• bibliografia</li><li>• legislação</li></ul>	
<b>2. Critérios e metodologias</b>	<b>10</b>
<b>3. A conservação como uma acção abrangente:</b>	<b>39</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• conhecimento da natureza específica do bem</li><li>• manutenção</li><li>• preservação / prevenção</li><li>• reabilitação /reconversão</li><li>• consolidação</li><li>• reconstrução</li><li>• restauro</li></ul>	
<b>4. Noção do processo de intervenção</b>	<b>43</b>
a) a acção individual - processo de obra num lote / num imóvel ou em parte de um imóvel	
b) a acção global - processo de loteamento ou de plano	
<b>5. Noção do processo de classificação</b>	<b>56</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• A classificação como instrumento de protecção</li><li>• A classificação como instrumento de valorização</li></ul>	
<b>6. As zonas especiais de protecção e a realidade urbana</b>	<b>60</b>
<b>7. Metodologia específica do trabalho ( leitura arquitectónica e arqueológica diagnóstico físico, social e cultural )</b>	<b>62</b>
<b>8. Bibliografia</b>	<b>72</b>

### \* Nota sobre reabilitação para usar quando der jeito...

Para iniciar este documento nada melhor do que fazer referência a um pequeno texto do prof. Alexandre Alves Costa intitulado, precisamente, “Nota sobre reabilitação para usar quando der jeito...”. Resumidamente, este sábio senhor alerta-nos para a importância de conhecer o edifício historicamente, de reconhecer o seu papel no rumo dos acontecimentos ‘**aceitando sobreposições ou posições estilísticas ou de linguagem**’. Chama também a atenção para as intervenções que, erradamente, apagam as preexistências e salientam a obra nova.

**A recuperação tem de louvar o existente e não a intervenção; tem de salientar o edificado antigo e não afogar a peça com um projecto exuberante.**

Mais adiante, o prof. escreve ‘**A outra posição** (contrária à passagem da preexistência para pano de fundo) **mais trabalhosa do ponto de vista da necessária intervenção histórica, explicitando fases de desenvolvimento, dando-lhes, sem moralismo, uma nova dignidade, considera a intervenção actual, apenas mais uma e intervém com regras claras que resultam da interpretação da história incluindo a contemporânea**’. Esta é a posição mais acertada, tida obviamente por gente que respeita o Património, não o usando como veículo de promoção pessoal.

### \* Um pouco de história ... para melhor compreensão :

Neste capítulo far-se-á um pequeno apontamento ao evoluir dos conceitos e da sensibilização para a conservação e o restauro ao longo dos tempos, não só ao nível nacional, mas também ao nível europeu e mundial. A forte influência estrangeira no nosso país revela-se em inúmeras peças construídas.

#### Da história ...

Françoise Choay já nos habituou a ver a história do património quase como uma banda desenhada, relatando-nos os acontecimentos desde os primórdios até aos dias de hoje. Na sua Alegria, este faz-nos um resumo da história do património na qual me baseei.

Este capítulo é meramente referencial, de forma a enquadrar no tempo o assunto aqui em estudo.

**1837** – É criada em França a primeira Comissão dos Monumentos Históricos, onde se inseriam três categorias de monumentos: vestígios da antiguidade, edifícios religiosos da Idade Média e alguns castelos.

No final da Segunda Grande Guerra já havia um largo número de edifícios inventariados mas a sua origem era essencialmente arqueológica e erudita. Foi a partir desta altura que o campo de trabalho foi alargado a todas as formas de arte, desde a arte de edificar – eruditas, populares, urbanas e rurais – a todas as categorias de edifícios – públicos, privados, sumptuários e utilitários. Surge a noção de *arquitectura menor*, *arquitectura vernacular*, *arquitectura industrial*, etc.

Nesta época há também uma sensibilização para o conjunto, para o sítio, para os tecidos urbanos e bairros. São bairros, aldeias, cidades...

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

Até aos anos sessenta o quadro partia-se em dois:

- Por um lado tinha-mos uma área quase ilimitada de estudos, monumentos e valores, paralelamente acompanhada pela arqueologia;
- Por outro limitava-se a condição de património aos edifícios anteriores à Segunda metade do séc. XIX. Perderam-se peças fantásticas da arquitectura neste período, nomeadamente a *Maison du Peuple* de Victor Horta, os pavilhões suspensos encomendados por Napoleão III e Haussmann, entre outros.

Mas o cenário mudou e parte da Paris de Haussmann, 25 das obras de Le Corbusier, entre outras peças significativas estão hoje protegidas, inventariadas e, algumas, classificadas.

Surgem, posteriormente, as Cartas de Património, marcadas principalmente pela de Atenas em 1931, a de Veneza em 1964, e, nos anos 80, oitenta países assinam a Convenção do Património Mundial. As cartas, convenções e recomendações mais importantes neste campo estão referenciadas mais abaixo neste escrito.

Hoje, por ironia do destino, e, principalmente, do próprio Homem, que permitiu destruições numerosas de objectos importantíssimos para a evolução arquitectónica, histórica e urbana, podemos 'ler' partes desse caminho construtivo, desde o império romano, passando pelo gótico, ou pelo barroco, em pedaços de edifícios como as catedrais de Chartres, Nevers ou Aix-en-Provence.

### De nomes, alguns, dos mais importantes...

Leon B. Alberti (1404-1472) » na época do renascimento, e com o intuito de preservar os achados clássicos, Alberti esboça as primeiras ideias de intervenção em edifícios existentes;

Winckelmann (1714-1768) e Mengs (1728-1779) » a eles devemos a redescoberta da Antiguidade Clássica, a definição de estilos, épocas e períodos, e a tentativa de classificação desses achados;

Viollet-le-Duc (1814-1879) » articulou uma teoria de reunião de elementos dispersos, tornando o restauro monumental numa disciplina autónoma da concepção arquitectónica. Ficou famoso pelo princípio da *unidade de estilo*;

John Ruskin (1819-1900) » dizia que a glória do monumento estava na sua idade e que o edifício deveria morrer com dignidade. Daí condenar a unidade defendida por Le-Duc, que purgava os elementos posteriores à época de construção do monumento;

Camilo Boito (1835-1914) » afasta a visão da morte inevitável do monumento, defendida por Ruskin, sendo o pioneiro do restauro científico, que recorria a técnicas construtivas modernas para a conservação do património. Enumera ainda oito princípios que o arquitectos restauradores devem ter em consideração;

Camilo Sitte (1843-1903) » foi o criador da morfologia urbana, através das suas análises históricas da cidade medieval;

Luca Beltrani (1854-1933) » reivindica a individualidade de cada intervenção, fomentando a ideia de uma procura documental exaustiva inventando assim o *restauro histórico*;

Alois Rielg (1857-1905) » homem que traçou o inventário, segundo Choay, ou seja, esquematizou uma análise cuidada e pormenorizada dos valores herdados do passado;

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

Max Dvorak (1874-1921)» chamou a atenção para o facto de que a conservação não se deveria limitar aos estilos do passado, mas também ao lugar e às características históricas que este representa;

Heidegger (1889-1976)» salienta a importância da obra de arte como expressão da vontade e dos valores humanos, essencial para entender a evolução da humanidade;

Adolf Loos (1870-1933)» diz que a nossa herança, ou seja o património, foi-nos concedida dos monumentos à área histórica, e dos pormenores à paisagem;

Benedetto Croce (1866-1952) » descreveu o método e a aproximação crítica de análise e tratamento de objectos patrimoniais;

Gustavo Giovannoni (1873-1947) » chama a atenção para o significado da arquitectura menor, e para o seu papel fundamental; identificou quatro tipos de restauro: consolidação, recomposição/anastilose; libertação e renovação.

Roberto Pane (1897-1987) » identifica a ornamentação e a estética também como formas de património a ter em conta;

Cesare Brandi (1906-1988) » criou uma teoria de restauro, onde reunia alguns conceitos importantes: o processo criativo e o restauro propriamente dito. Brandi defendia que, quando um material fosse alterado pelo homem com o fim de construir, este tornava-se 'historizado' como resultado do trabalho humano. Falou de autenticidade, de patina, de ornamentação, da importância do tempo neste tipo de edificado, entre outras coisas que hoje nos são comuns. Resumindo, Brandi sumariou os conceitos essenciais da conservação, em relação às obras de arte no geral, incluindo a arquitectura.

Algumas palavras ...

“ O **juízo de valor** na conservação do Património, teve no início do séc. XIX uma preponderância estética, com o expoente máximo no **estilismo** de Viollet-le-Duc. Em meados do mesmo século, no **romantismo** de John Ruskin prepondera o juízo histórico que não resiste no fim do século ao código de valores estéticos do **historicismo** de Luca Beltrami. Boito (1856/1914), com a corrente do **restauro** científico repõe a pré-valência histórica que irá ser acentuada por Giovannoni nos anos trinta. Nos anos cinquenta, o **criticismo** de Paul Philippot ensaia a síntese histórico-estética que se tornará coesa e coerente com Cesare Brandi na década de sessenta. Actualmente com a escola italiana na ribalta, o critério estético reassume-se como protagonista. “

*in Aedificiorum, ano 2, Jun./Jul., 1989*

“ Outra confusão vulgar é a tendência de miscelânea entre urbanismo e arquitectura. Uma obra, um edifício, pode ter qualquer valor Arquitectónico e ter um valor urbano indiscutível”.

*in Aedificiorum, ano 2, Jun./Jul., 1989*

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

### Dos conceitos ...

Cronologicamente:

**1901** - Primeiro documento sobre património cultural, ainda sob a última monarquia; Com a ideia da salvaguarda dos vestígios da história portuguesa, é criado o conceito de « *padrões históricos* » *ruínas de edifícios antigos ou monumentos de certa grandeza, que não devem ser destruídos. Mais tarde é preterida em Decreto.*

Ainda em 1901, surge a **classificação de monumentos nacionais (...)** *sob os aspectos arqueológico, histórico e arquitectónico*, tal como a fiscalização a obras de conservação quer fossem estatais, quer fossem particulares.

**30 de Dezembro de 1901** – Decreto que cria as **Bases para a classificação dos imóveis**, *que devem ser considerados monumentos nacionais, bem assim dos objectos mobiliários.* Pode ler-se no artigo 1º:

« *Os imóveis, por natureza ou destino, cuja conservação represente, pelo seu valor histórico, arqueológico ou artístico, interesse nacional, serão classificados monumentos nacionais.*»

**1910** – Instauração da república. Ou seja, a extinção das ordens religiosas anos antes e a abolição dos títulos nobiliárquicos o que, conseqüentemente, provocou os abandono, a ruína, a alteração de funções e o aproveitamento indevido dos edifícios.

**1911** – Define as funções do **Conselho de Arte e Arqueologia**, que deveriam ser exercidas por uma comissão composta por seis artistas, maioritariamente arquitectos, cinco escritores de arte e arqueólogos.

A classificação não se altera da já criada anteriormente, mas o conceito de **expropriação por utilidade pública** surge para sobrepor a vontade da comissão à dos proprietários que, eventualmente, não queiram permitir a classificação.

**1926** - Surge, por agora só ligado à Arqueologia, o termo de **Imóvel de Interesse Público**. Para bens de considerável interesse mas não classificados, registrados num inventário especial.

**1928** - **Imóvel de Interesse Público** como graduação intermédia. Já possível de aplicação a todas as classificações.

**1932** – Nasce o **Valor Numismático**, para protecção de medalhas e moedas.

**1936** – Acrescentasse os valores **Étnico** e **Paisagístico**.

**1940 / 1949** – De referência fundamental para entender a evolução da preservação no nosso país, há que referir as Comemorações Centenárias de 1940 sob a governação de Oliveira Salazar. Assim temos a *reposição da unidade estilística*, com as conseqüências que hoje conhecemos.

**1949** – Às noções já explicadas acima, acrescentasse a dos elementos ou conjuntos de **valor paisagístico**.

O IPPAR passa a poder classificar como **valor concelhio**.

**1968** – Colóquio da Salvaguarda da Paisagem e dos Lugares Históricos, marco único entre 1949 e 1973.

## **Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado**

**1973** – Marca o surgimento do **Valor Etnográfico**.

**1975** – Comemorasse o Ano Europeu do Património Arquitectónico. Inicia a criação de uma orgânica jurídica específica.

**1985** – Surge então a **Lei do Património Cultural Português**, com o n.º 13/85 de 6 de julho.

**2001** – Nova lei que actualiza e revoga a anterior: **Lei n.º 107/2001** de 8 de Setembro.

« Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do Património cultural. »

### 1º CAPITULO >>

#### **Sistematização dos conceitos ligados à salvaguarda**

As fontes de informação necessárias para esta pesquisa basearam-se em **livros e bibliotecas**, em **pessoas e opiniões**, e, hoje em dia tratasse de um guia fundamental para qualquer procura, na Internet. Para todos os efeitos, são dados fundamentais para o futuro, para além de uma aprendizagem pessoal e profissional, de hoje em diante, e cada vez mais, os locais consultados serão os mesmos. Assim, pode-se referir como centros principais: a biblioteca de Arte da Fundação Calouste Gulbenkian, a biblioteca da Ordem dos Arquitectos, a biblioteca do Laboratório de Engenharia Civil e também a do Instituto Superior Técnico, a Sociedade Portuguesa de Geografia, o Gabinete de Estudos Olisiponenses entre muitos outros locais mais vocacionados para determinados temas.

## 2º CAPÍTULO >>

### **Critérios e metodologias**

Para falar de critérios tanto de intervenção como de análise do edificado patrimonial, temos de começar pelas **cartas internacionais**, o que propõem e o que sugerem, quando foram feitas e por quem, a sua evolução e o caminho que a análise do edificado tem percorrido e que ainda tem de percorrer.

Mas, tenhamos em atenção:

1. Para **intervencionar num edifício classificado** é necessária uma análise dos valores fundamentais que lhe são intrínsecos, um estudo de viabilidade de conciliar o antigo imóvel a uma nova função e a garantia de manutenção do mesmo no futuro.
2. A aplicação de **Zonas Especiais de Protecção** é fundamental para o estabelecimento de medidas para a defesa da coerência e carácter do local. Logo, é preciso realizar um levantamento de cada situação e analisa-lo; após este processo, definir regras específicas de intervenção na referida zona, ou seja, orientar a implantação que poderá ser feita, a altura máxima e mínima das cêrceas, a volumetria e as proporções aceitáveis, os materiais, as cores, etc.

Nesse processo de classificação, temos de ter em atenção os critérios já existentes, e propor novos que influenciem o rigor dos trabalhos. Para tal propõe-se aqui umas ideias para futuras classificações: a **associação de critérios**. Assim:

- critério **histórico - cultural**;
- critério **estético - social**;
- critério **técnico - científico**.

#### **Histórico / Cultural:**

Este critério aplica-se aos bens que:

- Apresentem um importante significado histórico;
- Representem um símbolo para o país e/ou para as populações;
- Sejam memória da fixação humana, das suas actividades, num espaço e num período considerado;
- Sejam a expressão, de reconhecido mérito, de um movimento, tendência ou corrente arquitectónica, arquitectónico - urbanística, ou arquitectónico – paisagista, com relevo nacional ou internacional;
- Tenham exercido uma influência considerável em determinado período ou região, independentemente do tempo a que pertencem;

## **Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado**

### **Estético / Social :**

Este critério aplica-se aos bens que:

- Se destaquem pelas suas qualidades estéticas;
- Se destaquem pela sua relação com o meio envolvente;
- Ilustrem em estágio social evolutivo da intervenção humana, sem prejuízo desse meio;
- Sejam representativos da coexistência ou sobreposição de diferentes crenças ou tradições naquele espaço, ao longo de diferentes tempos.

### **Técnico / Científico :**

Este critério aplica-se aos bens que:

- Se destaquem pelas concepções arquitectónicas e urbanísticas, individual ou conjuntamente consideradas;
- Se destaquem pelas técnicas e materiais construtivos, independentemente de se tratar de monumentos ou conjuntos 'eruditos' ou 'populares' e destes se encontrarem em áreas urbanas ou zonas rurais;
- Sendo edifícios ou espaços que, embora não possuindo importante qualificação, forma palco ou cenário de actividades técnico – científicas marcantes ou de reconhecida importância.

Há ainda critérios complementares para compreender melhor cada um dos descritos anteriormente. Assim:

#### **Critério da Integridade:**

Este critério aplica-se aos bens que:

- Tenham assumido, sem prejuízo fundamental, exigências evolutivas determinadas pelos próprios materiais, técnicas e funções ou pelo sentido do lugar;
- Sejam representativos de uma área físico – cultural em que, apesar de uma natural evolução, esta se tenha processado de forma coerente, em relação ao próprio meio natural, às forças económicas, sociais e culturais desse meio;

#### **Critério da Autenticidade:**

Este critério aplica-se aos bens que:

- Tenham mantido, ao longo do tempo, valores originais, ou cujos restauros, campanhas de conservação ou de eventual conclusão, tenham correspondido a documentação detalhada, e não tenham escamoteado ou não se tenham sobreposto à edificação, função ou enquadramento originais;
- Se tenham conservado como testemunho civilizacional, em conjuntos, embora actualmente desabitados;

#### **Critério da Exemplaridade:**

Este critério aplica-se aos bens que:

- Sejam exemplares arquitectónicos, arquitectónico – paisagísticos ou urbanistas, raros, únicos ou excepcionais, no seu contexto espaço – temporal, independentemente do tempo.

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

Enquadrados nos critérios descritos acima, há valores subjacentes à representação física que é a construção ou o conjunto de edifícios. Exemplo:

- a **MEMÒRIA** » há uma memória social, política e económica, pois se conhecemos tais volumes fisicamente, foi porque alguém os construiu com um propósito, para cumprir determinados requisitos funcionais, acolher determinadas actividades. “ *As diversas memórias estão intimamente ligadas porque são causa e consequência umas das outras.*”

Essa memória vai sendo composta pelas alterações ao existente, consoante as necessidades do proprietário ou da comunidade onde se insere.

- As edificações encerram em si um variado conjunto de valores, que as identifica e diferencia da construção comum. Estamos a falar de **valores emocionais** ( artísticos e estéticos ), de **valores históricos** ( simbólicos e de identidade, tecnológicos, sociais, económicos, políticos e religiosos ), e de **valores de uso actual** ( sociais, económicos, políticos e religiosos ).

E é neste sentido que a planificação de uma acção se torna essencial, pois estes valores poderão entrar em conflitos entre si, e só um conhecimento profundo da matéria e a experiência poderão equilibrar a intervenção.

Usando as palavras de Vasco Moreira Rato :“ *O património histórico edificado constitui assim uma herança comum que encerra valores tangíveis e intangíveis, formando parte integrante de uma identidade que depende da sua existência para referenciar a sua história.*”

É determinante a definição de uma linha de actuação, que delimite princípios como orientações e não como regras. Pois:

1] A intervenção em edifícios ou conjuntos urbanos protegidos não poderá ser uniforme pela particularidade de cada peça, ou pela exclusividade da sua relação com o lugar, resultantes de um contexto histórico e evolutivo;

2] “ *As especificidades nacionais, regionais e locais devem ser enquadradas em modos de actuação comuns, mas respeitadores das suas características.*”

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

E agora as **cartas internacionais**

\* A ver : [http://www.international.icomos.org/e\\_charte.htm](http://www.international.icomos.org/e_charte.htm) \*

Das cartas internacionais há que referir a lista que se segue. Mas dentro desta lista algumas são de maior relevância que outras.

- Carta de Atenas – 1931
- Convenção de Haya – 1954
- Convenção de Paris – 1954
- Carta de Veneza – 1964
- Convenção de Londres – 1969
- Convenção do Património Mundial / UNESCO – 1972
- Declaração de Amsterdão sobre Património arquitectónico europeu - 1975
- Carta do Turismo Cultural – 1976
- Apelo de Granada – 1976
- Recomendação de Nairobi - 1976
- Carta de Florença – 1981
- Convenção de Granada – 1985
- Carta de Washington – 1987
- Carta Internacional para a gestão do Património Arqueológico – 1990
- Conferência de Nara sobre autenticidade – 1994
- Carta Internacional do Turismo Cultural – 1999
- Carta sobre arquitectura vernácula - 2000
- Carta de Cracóvia – 2000

De salientar temos:

**CARTA DE ATENAS** » Realizada de 21 a 30 de Outubro de 1931

Conclusões gerais:

*‘ Caso se afigure indispensável o restauro, na decorrência de degradação ou destruição, a Conferência recomenda o respeito pela obra histórica ou artística do passado, sem proscrever o estilo de nenhuma época.*

*A Conferência recomenda que se mantenha a ocupação dos monumentos que assegure a continuidade da sua vida, consagrando-os sempre a afectações que respeitem o seu carácter histórico ou artístico.’*

São as duas frases que melhor descrevem a Carta de Atenas.

Foram ouvidas várias instituições que têm por finalidade a protecção do Património e chegou-se à conclusão de que as dificuldades surgem na tentativa de conciliação do direito público com o direito dos privados. Mas entende a comissão organizadora, que cada estado deve fazer a sua própria **legislação**, adequada às circunstâncias locais e à opinião pública de cada país. Há ainda um pedido para que cada Estado tome as medidas necessárias para, em caso de urgência, aja em prol da conservação do Património.

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

Mas passando da legislação à **acção construtora** precisa para o desenvolvimento humano, a convenção pede que as novas edificações se adequem ao existente, que haja um respeito pela envolvente, pelo carácter e pela fisionomia das cidades. Ainda neste sentido, falando da intervenção no próprio edificado protegido, aconselha a Carta que os métodos estruturais de reforço sejam dissimulados na obra, para que não haja uma alteração estética da preexistência.

*'A conferência recomenda:*

*1ª] A colaboração, em cada país, dos conservadores de monumentos e dos arquitectos com os representantes das ciências físicas, químicas e naturais, para chegar a métodos aplicáveis aos diferentes casos;*

*2ª] Recomenda ao OIM ( Office International des Musées) que se mantenha ao corrente dos trabalhos empreendidos em cada país sobre estas matérias, e lhes dê lugar nas suas publicações. '*

Há ainda expressa uma consciência de que nos tempos que correm os monumentos degradam-se com maior rapidez simplesmente expostos aos agentes atmosféricos.

A verdadeira polémica desta carta regesse neste próximo capítulo **“A técnica de conservação”**.

- **Ruínas** – conservação escrupulosa, com reposição dos elementos originais encontrados (anastilose), sempre que as circunstâncias o permitirem. Todos os materiais novos utilizados deverão ser facilmente reconhecíveis.

Se as ruínas postas a descoberto no decurso de escavações não forem passíveis de conservação, deverão estas ser de novo sepultadas, depois de devidamente asseguradas.

De seguida a comissão refere a importância da cooperação técnica e moral a nível internacional, o papel da educação no respeito dos monumentos e a sensibilização das populações, e ainda a utilidade de uma **documentação internacional**. Neste último ponto aconselha que:

- 1º. Cada Estado publique, através das Instituições competentes, um inventário dos monumentos históricos nacionais, acompanhados de fotografias e de notícias;
- 2º. Cada Estado organize arquivos que reünam todos os documentos referentes aos seus monumentos;
- 3º. *'Cada Estado deposite as suas publicações no OIM';*
- 4º. *'O OIM consagre, nas suas publicações, artigos relativos aos processos e aos métodos gerais de conservação dos monumentos históricos';*
- 5º. O OIM estude a melhor utilização das informações assim centralizadas.

**Esta foi a 1ª Carta, a 1ª a ser publicada e a ter força internacional. Como vamos ver nos documentos que se seguem, houve uma série de alterações e os conceitos tiveram uma evolução paralela ás novas interpretações que vão surgindo.**

**CARTA DE VENEZA » Realizada a 31 de Maio de 1964**

*Carta internacional sobre a conservação e restauro dos monumentos e dos sítios, aprovada, em Veneza, em Maio de 1964, no II congresso dos arquitectos e técnicos dos monumentos históricos. Publicada pelo ICOMOS em 1966.*

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

Ao contrário da Carta de Atenas, esta conclusão de Veneza está quase que por tópicos para uma mais fácil compreensão. Começando pelas definições, temos:

- 1º. *A noção de monumentos histórico engloba a criação arquitectónica isolada bem como o sítio rural ou urbano que testemunhe uma civilização particular, uma evolução significativa ou um acontecimento histórico. Esta noção estende-se não só às grandes criações mas também às obras modestas que adquiriram com o tempo um significado cultural;*
- 2º. *A conservação e o restauro dos monumentos constituem uma disciplina que apela à colaboração de todas as ciências e de todas as técnicas que possam contribuir para o estudo e salvaguarda do Património monumental;*
- 3º. *A conservação e o restauro dos monumentos visam salvaguardar tanto a obra de arte como o testemunho histórico.*

No que concerne à **conservação** há várias premissas a considerar, nomeadamente:

- a manutenção permanente;
- a adaptação a uma função prática e útil dos monumentos a conservar, embora sem alterar a disposição e a decoração dos edifícios;
- a conservação não só do edifício em particular, mas também da sua relação com a envolvente mais próxima e com o enquadramento tradicional;
- a deslocação do todo ou de parte do monumentos só pode ser justificada se a salvaguarda do dito o requeira, também referente a esculturas, pinturas e decoração;

No que concerne ao **restauro** há várias premissas a considerar, nomeadamente:

- este tipo de intervenção deve ter um carácter excepcional;
- *'Destina-se a conservar e a revelar os valores estéticos e históricos dos monumentos e baseia-se no respeito pelas substâncias antigas e pelos documentos autênticos';*
- **'O restauro deixa de ter significado quando se levanta a hipótese de reconstituição'**;
- Qualquer trabalho complementar que se reconheça como necessário para a continuidade do monumentos em questão, fica obrigado de acusar as novas intervenções;
- Se outra forma não houver de consolidação do edificado e este tiver de recorrer a novos materiais, estes só poderão ser usados se a sua aplicação tiver sido cientificamente comprovada;
- A chamada *unidade de estilo* que Le Duc defendia não deve ser implementada, todas as intervenções das várias épocas existentes no monumentos deverão ser preservadas;
- O restauro não poderá falsear a peça, camuflando arranjos recentes;
- *'Os acrescentos não podem ser tolerados a não ser que respeitem todas as partes interessantes do edifícios, o seu quadro tradicional, o equilíbrio da sua composição e as suas relações com o meio envolvente.'*

A Carta de Veneza dá ainda indicações referentes:

**Sítios monumentais** – deverão ser conservados e mantidos para salvaguardar a sua integridade, composição e organização;

**Escavações** – deve ser respeitada a « Recomendação definidora dos princípios internacionais a aplicar em matéria de escavações arqueológicas » Unesco, 1956; deverão ser asseguradas a conservação de todas as peças postas a descoberto; as iniciativas deverão colaborar para uma melhor compreensão do monumentos; só a *anastilose* poderá ser considerada para a reconstrução do achado, com elementos originais descobertos no local e identificação nítida dos materiais utilizados para o efeito.

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

Também, à semelhança da sua predecessora, é aconselhada a publicação de uma compilação de desenhos e fotografias das intervenções realizadas.

**CONVENÇÃO PARA A PROTECÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL, CULTURAL E NATURAL »**  
Realizada de 17 de Outubro a 21 de Novembro de 1972, em Paris.

Esta carta foi aprovada pelo Decreto – lei n.º 49 / 79 de 6 de Junho.

Começamos a Convenção lendo umas **considerações importantes**, nomeadamente:

- A ameaça crescente ao Património natural e cultural, agora não só por causas naturais, mas também pela mão do homem;
- A perda de Património é um roubo à Humanidade e não a um só Estado;
- A deficiência de protecção por parte dos organismos nacionais devido ao valor económico excessivo e a insuficiência de recursos económicos, científicos e técnicos;
- Relembrando a finalidade destas cartas e convenções;
- Que é da responsabilidade de toda a comunidade internacional a protecção do Património de valor universal excepcional;

Passando às **definições**, esta convenção é mais específica, fazendo uma descrição detalhada e criando um conceito para cada termo:

**Monumentos** – *Obras arquitectónicas, de escultura ou de pintura monumentais, elementos ou estruturas de carácter arqueológico, inscrições, grutas e grupos de elementos com valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;*

**Conjuntos** – *Grupos de construções isolados ou reunidos que, em virtude da sua arquitectura, unidade ou integração na paisagem, têm valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;*

**Locais de interesse ( sítios )** – *Obras do homem, ou obras conjugadas do homem e da natureza, e as zonas, incluindo os locais de interesse arqueológico, com um valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.*

Há, seguidamente, uma enumeração de **esforços a desenvolver** na salvaguarda, entre os quais, a adopção de uma política de protecção, a criação de instituições de vigilância, conservação e valorização das peças, o desenvolvimento de estudos científicos de consolidação, a identificação e inventariação e a criação de pólos de formação.

No art. 11º da Convenção refere que *cada um dos Estados deverá submeter, em toda a medida do possível, ao Comité do Património Mundial em inventário de bens do Património cultural e natural situados no seu território. Assim, criar-se-á uma «Lista do Património Mundial», e uma «Lista do Património Mundial em perigo» sempre que para alguns dos bens que figurem da 1ª lista for pedida assistência internacional.*

Há, então, neste escrito, uma preocupação inerente com a avaliação do **Património ao nível internacional**, com a sua preservação, salvaguarda, manutenção, inventariação e organização. Nos artigos que se seguem existe uma lista de obrigações para com o Comité Internacional, e as repercussões deste aos pedidos de assistência. É referenciada a criação de um fundo que será constituído por depósitos de contribuições obrigatórias e voluntárias, pagamentos, doações ou legados, juros, colectas e receitas, etc. e terá como finalidade de dar assistência técnica ao edificado inscrito nas listas atrás enumeradas. Essa assistência poderá ser:

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

- Através de estudos sobre problemas existentes;
- Fornecimento de peritos;
- Formação de especialistas;
- Fornecimento de equipamento;
- Empréstimos.

**Declaração de Amsterdão sobre Património Arquitectónico Europeu – Realizada em entre 21 e 25 de Outubro de 1975, em Amsterdão**

Como considerações iniciais, é de salientar:

- A promoção da união entre os diversos países, com o propósito de salvaguardar e de encontrar princípios comuns para a preservação da herança cultural europeia;
- O reconhecimento do património arquitectónico como expressão privilegiada da riqueza e da variedade da cultura europeia;
- O entendimento de que a conservação deste património só será possível se integrado no contexto quotidiano das populações indígenas.

Assim, e tendo em mente esta introdução, propõe a comissão organizadora:

1. ***“ A herança arquitectónica europeia é composta não só pelos nossos monumentos mais importantes: esta, também inclui, os conjuntos de edifícios mais modestos, das nossas vilas e aldeias mais antigas. ”***

Hoje em dia, já são reconhecidos conjuntos de edificações como valor a preservar, independentemente de albergarem algum espécime mais notável. Logo, estes conjuntos deverão ser cuidados e mantidos, no seu ambiente original, como um todo significativo, não obstante a variedade de épocas expressas na sua imagem.

2. ***“ O passado que se manifesta no património arquitectónico existente, fornece-nos o ambiente indispensável para criar um futuro equilibrado. ”***

Esta herança deverá ser transmitida às futuras gerações, no seu estado autêntico, e em toda a sua variedade, como partes essenciais à memória da humanidade. De outra forma, partes da evolução humana, serão perdidas, e a continuidade será quebrada.

3. ***“ A herança arquitectónica é testemunho primordial de valores espirituais, culturais, sociais e económicos. ”***

Cada geração interpreta de forma diferente o passado, e retira deste inspiração para o futuro. Assim, este testemunho não poderá nunca ser substituído por algo novo, pois nunca será equivalente ou superior à história.

4. ***“ A estrutura dos centros históricos ou conjuntos urbanos antigos conduz a sociedade ao equilíbrio. ”***

Ao melhorar as condições de vida destes locais, criando infra-estruturas modernas compatíveis, mantém-se a população original e favorece-se a integração social.

5. ***“ O património arquitectónico tem um papel fundamental na educação da população. ”***

O património arquitectónico fornece exemplos materiais da nossa história.

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

### 6. “ *A herança está em perigo.* “

Pois está ameaçada pela ignorância, deterioração e negligência. O planeamento urbano pode ser destrutivo, quando as autoridades cedem à especulação imobiliária e ao capitalismo.

### 7. “ *A conservação integrada previne estes perigos.*”

A recuperação tem de ser considerada como uma mais valia social, e não pode expulsar a população mais necessitada das suas casas. É de salientar que, a conservação integrada não significa a introdução de arquitectura nova em conjuntos antigos, desrespeitando o contexto, os materiais e as técnicas construtivas tradicionais.

### 8. “*A conservação integrada depende de suportes legais, administrativos, financeiros e técnicos.*”

**Legais** » Esta conservação deverá seguir todas as leis e regulamentações existentes, que poderão contribuir para a protecção e preservação do património cultural.

**Administrativos** » Para que esta política seja cumprida correctamente, deverá ser acompanhada por um serviço administrativo competente.

**Financeiros** » Esta conservação deverá ser encorajada, facilitando formas de financiamento, incentivos fiscais, etc. Os subsídios governamentais deverão ser, pelo menos, iguais aos direccionados para construção nova.

**Técnicos** » O projecto deverá ser realizado por mão-de-obra especializada, por técnicos superiores competentes e, se necessário, ser ministrada formação qualitativa.

### 9. “ *A conservação integrada não poderá ter sucesso sem a participação de todos.*”

Embora a herança cultural pertença à comunidade, nenhuma das suas partes deverá ser controlada por um indivíduo ou conjunto em particular. A população deverá ser devidamente informada.

### 10. “ *O património arquitectónico europeu é propriedade do continente europeu.*”

Os problemas de conservação não são restritos a um só país. São comuns à comunidade europeia, e deverão ser coordenadas entre todos os seus elementos. É responsabilidade do Conselho Europeu assegurar que as políticas estatais são carentes, num espírito solidário e de entre-ajuda.

## Carta do Turismo Cultural – Realizada em 8 e 9 de Novembro de 1976, em Bruxelas

Começando a carta com uma descrição dos efeitos do turismo na sociedade, há um alerta para as repercussões negativas que este pode ter nos monumentos.

Assim, tendo esta descrição em consideração, a comissão organizadora expõe como algumas **bases de acção**:

- É necessário que haja uma colaboração ordenada entre os organismos que representam o Turismo e os que têm como missão a protecção do Património natural e edificado;

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

- É necessário sensibilizar a sociedade a partir da idade escolar, para um respeito pelo Património e *para a mudança de atitude do público em geral relativamente aos fenómenos resultantes do desenvolvimento maciço do turismo;*

Estas são as mais marcantes de uma lista de 9 recomendações.

### Recomendação de Nairobi – Realizada em 30 de Novembro de 1976

Nas **considerações** iniciais lemos, entre outras coisas:

- *que os conjuntos históricos formam parte do meio quotidiano dos seres humanos de todos os países;*
- *que oferecem através do tempo, os mais palpáveis testemunhos da riqueza e da diversidade das criações culturais, religiosas e sociais da humanidade;*
- *que face aos perigos de uniformização e de despersonalização que se manifestam frequentemente na nossa época, esses testemunhos vivos ganham importância vital;*
- *que no mundo inteiro se procede a destruições ignorantes;*
- *que os conjuntos históricos constituem um Património imobiliário cuja a destruição provoca com frequência perturbações sociais;*
- *que me muitos países falta legislação adequada.*

De seguida surgem as definições de **conjunto histórico ou tradicional**, de **enquadramento dos conjuntos históricos** e de **salvaguarda**.

Assim, temos:

**Conjunto histórico ou tradicional** – *todo o grupo de construções e de espaços, incluindo as estações arqueológicas e paleontológicas, que constituam um estabelecimento humano, tanto em meio urbano como em meio rural, e cuja coesão e valor são reconhecidos do ponto de vista arqueológico, arquitectónico, pré-histórico, histórico, estético ou sócio - cultural. Entre esses conjuntos, que são muito variados, podem distinguir-se em especial: os lugares pré-históricos, os antigos bairros urbanos, as aldeias e os casarios, bem como os conjuntos monumentais homogéneos, ficando entendido que estes últimos deverão, como regra, ser conservados cuidadosamente sem alteração.*

**Enquadramento dos conjuntos histórico** – quadro, natural ou construído, que influi na percepção estática ou dinâmica desses conjuntos, ou a eles se vincula de maneira imediata, no espaço, ou por laços sociais, económicos ou culturais.

**Salvaguarda** – identificação, protecção, conservação, restauro, reabilitação, manutenção e revitalização dos conjuntos históricos ou tradicionais, e do seu enquadramento.

Como **princípios gerais** é de salientar que o conjunto edificado deve ser considerado sempre num cenário mais alargado, ou seja, num enquadramento com a envolvente. Além da obrigatoriedade de basear todas as obras de restauro em estudos científicos, há ainda a preocupação, que deve ser inerente aos profissionais que intervêm no Património, de que qualquer nova intervenção não poderá danificar as preexistências, e deverá conjugar-se harmoniosamente com estas.

Volta-se a reforçar a adopção de uma **política nacional**, regional ou local como caminho mais seguro para um protecção coerente.

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

Um **sistema de salvaguarda** deverá cumprir os seguintes princípios gerais relativos ao estabelecimento dos planos:

- *as condições e as restrições gerais aplicáveis às zonas protegidas e às suas imediações;*
- *a indicação dos programas e operações que devem prever-se em matéria de conservação e infra-estruturas de serviço;*
- *as funções de manutenção, e a designação dos encarregados de desempenhá-las;*
  
- *as áreas em que poderão aplicar-se as actividades de urbanismo, reestruturação e ordenamento rural;*
- *a designação do organismo encarregado de autorizar qualquer restauro, reforma, nova construção ou demolição dentro do perímetro protector;*
- *as modalidades de financiamento e de execução dos programas de salvaguarda.*

Os **planos de salvaguarda** deverão definir:

- *as zonas e os elementos protegidos;*
- *as condições e as restrições específicas que lhes são aplicáveis;*
- *as normas que regulam os trabalhos de manutenção, de restauro e de beneficiação;*
- *as condições gerais de instalação das redes de abastecimento e dos serviços necessários para a vida urbana ou rural;*
- *as condições a que obedecerão as novas construções.*

A Recomendação acentua a obrigatoriedade de uma **legislação acompanha por meios preventivos** contra infracções ao Património, regulamentação de salvaguarda e contra a especulação imobiliária, protegendo, assim, um valor colectivo e da humanidade.

Cláusula importante neste texto de Nairobi é o ponto 15 onde a dada altura se escreve:

« (...) **uma parte suficiente dos créditos previstos para a construção de alojamentos sociais deverá destinar-se à reabilitação de edifícios antigos.** » Todos sabemos que no nosso país em particular, tal não acontece nem existe qualquer tipo de incentivo com esse propósito.

Mas esta comissão faz **propostas práticas**, também ao nível da execução, aconselhando que as obras de salvaguarda deverão orientar-se por alguns princípios, como por exemplo:

- *deverá existir uma comissão organizadora do trabalho de todas as entidades e especialidades intervencionistas na obra;*
- *os planos de Salvaguarda deverão ser compostos por equipas pluridisciplinares ( especialistas em conservação e restauro, arquitectos e urbanistas, sociólogos e economistas, ecologistas e arquitectos paisagistas, especialistas em saúde pública e segurança social.);*
- *deverá ser proporcionada uma participação pública no processo;*
- *as instituições encarregadas de aplicar as disposições de salvaguarda deverão ter os meios técnicos, administrativos e financeiros necessários.*

Como **medidas técnicas, económicas e sociais** aconselha-se a criação de uma lista dos conjuntos históricos e do enquadramento em que devem ser preservados, um análise da sua evolução espacial ( ao nível da arqueologia, da história, da arquitectura, da técnica e da economia), e também um registo dos espaços abertos, públicos e privados, e da sua vegetação. Ter em atenção que todas as épocas deverão ser referenciadas, e que há a possibilidade de demolir edifícios sem interesse, para melhorar a área envolvente ao edificado classificado.

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

Mas não se deverá demolir a envolvente de forma a isolar a peça e a desenquadrá-la do conjunto. De qualquer maneira, as medidas descritas anteriormente não terão significado se o projecto não for acompanhado por um plano de reanimação da zona, de estudo e de sensibilização da população residente.

### Carta de Washington – Realizada em Outubro de 1987

A carta que se passa agora a resumir é pouco mais do que uma actualização ou um complemento da recomendação anteriormente descrita. É evidente que uma carta tem uma força de lei superior a uma recomendação, até seria ilógico a leitura da **Carta de Washington** sem o conhecimento da Recomendação de Nairobi, pois esta última tem definições que já não aparecem descritas no texto de 1987. Por isso, entendeu a comissão organizadora ocultar da Carta definições, conselhos e propostas referenciadas na carta de 76, antes reforçando determinadas ideias e acrescentando dois pontos completamente novos: o cuidado a ter com o trânsito automóvel e com as catástrofes naturais.

Relembrando que « **conservação dos conjuntos históricos** é o conjunto de medidas necessárias para a sua protecção, conservação e restauro, assim como para o seu desenvolvimento coerente e adaptação harmoniosa à vida contemporânea », o presente texto enumera os valores a conservar e salienta a participação da população em qualquer processo de intervenção. Faz ainda referência aos estudos multidisciplinares necessários, à execução de uma lista de edifícios que terão de ser preservados e quais poderão ser destruídos, ao cuidado que deverá ser tido em conta se for necessária uma adaptação a novas funções.

Como nota importante e, talvez inovadora, temos o art.º 6 : « **Caso não exista um plano de salvaguarda** ou se este ainda estiver em estudo, antes da adopção do plano todas as intervenções necessárias para a conservação, deverão basear-se nos princípios e métodos descritos na presente carta e na carta de Veneza.»

Artigo 12º - « A **circulação de veículos** deve ser estritamente regulada no interior das povoações e áreas urbanas históricas, e as zonas de estacionamento deverão ser planeadas de modo a não degradarem a sua envolvente.»

Artigo 13º - « Quando nos planos de ordenamento do território se prevêem a construção de **estradas de grande dimensão ou vias de circulação intensa**, não deverá ser permitido que estas atravessem os povoados, mas antes deverão facilitar o seu acesso.»

Artigo 14º - « Nos conjuntos históricos deverão ser adoptadas **medidas preventivas contra catástrofes naturais** e outro tipo de perturbações ( especialmente contaminações e vibrações ), tanto para a conservação do seu Património como para a segurança dos seus habitantes. As medidas implementadas para prevenir ou reparar os danos causados por uma catástrofe deverão adaptar-se às características específicas dos bens a conservar.»

Artigo 16º - « A conservação ( intervenção em edificado classificado) exige a **formação especializada** dos diferentes profissionais implicados.»

Portanto, estes artigos apresentam preocupações recentes para situações que actualmente danificam as peças a valorizar.

Esta carta regesse por **princípios**, comunicando de uma forma natural as acções que devem ser realizadas para preservar o Património. A comissão parece quer mostrar que são atitudes quase quotidianas, equiparando-os aos nossos próprios princípios. Todo o texto é muito simples e muito lógico, sem margem para dúvidas ou duplas intenções.

Compreende o **conceito de Património** como uma vasta malha englobando as paisagens, os sítios históricos, os espaços públicos, as envolventes construídas, a biodiversidade, grupos de objectos diversos, as tradições passadas e presentes, os conhecimentos e as experiências vitais.

Propõe uma interacção **dinâmica entre o Turismo e o Património** cultural, salientando que um turismo mal gerido ou considerado como um simples promotor económico pode danificar a natureza física dos valores naturais e culturais a proteger. Sublinha a importância que a envolvente ecológica deverá ter, a cultura e os estilos de vida das comunidades anfitriãs, podem sofrer danos irreparáveis.

A carta enumera 4 **objectivos** principais a ser alcançados:

1. Promover a divulgação do Património à população anfitriã e aos visitantes, por parte de todos os envolvidos na sua gestão e conservação;
2. Incitar à industria turística uma promoção e uma gerência vocacionadas para o respeito pelo Património e pelas culturas visitadas;
3. Facilitar os contactos entre as instituições de conservação do Património e a industria turística, para que haja uma sensibilização para a importância e fragilidade da natureza dos sítios patrimoniais, tentando que ambas conjuguem um desenvolvimento sustentável;
4. Incitar a ambas as partes que formulem planos e políticas concretas de desenvolvimento, criem objectivos e estratégias para preservação e interpretação saudável, dos sítios e dos monumentos a visitar;

A **carta apoia** as iniciativas do ICOMOS ou de outras instituições internacionais para a preservação do Património; incentiva o compromisso entre todos aqueles que tenham interesses relevantes nas áreas do turismo, pedindo responsabilidade e esforços para a salvaguarda; a carta pede a ambas as partes que formulem esquemas de trabalho, para que sejam postos em prática os princípios aqui enumerados, sempre em concordância com as autoridades nacionais.

#### Princípio 1

*« Desde que o turismo nacional e internacional se converteu num dos mais importantes veículos para o intercâmbio cultural, a sua conservação deveria proporcionar oportunidades responsáveis e correctamente geridas aos intervenientes da comunidade anfitriã, assim como proporcionar aos visitantes a experimentação e compreensão imediatas da cultura e património dessa comunidade.»*

Assim,

- dever-se-á facilitar tanto ao visitante como ao residente a compreensão e a apreciação, de uma forma agradável e compreensível, do lugar e da identidade do Património;
- dever-se-á referenciar e valorizar hierarquicamente os vários níveis de Património – nacional, regional ou local – e explicar qual o seu significado;
- portanto, o visitante deverá ser sempre informado da diversidade dos valores culturais.

## **Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado**

### Princípio 2

*« A relação entre os sítios patrimoniais e o turismo, é dinâmica e pode encontrar valorizações conjuntas. Esta relação deveria gerir-se de forma sustentável para a actual e para as futuras gerações.»*

Logo:

- a protecção e a preservação a longo prazo das culturas existentes, dos sítios e conjuntos históricos, das suas variadas componentes, da sua integridade física e ecológica, e da sua envolvente deveriam ser um assunto essencial das políticas sociais, económicas, administrativas, culturais e turísticas;
- os empreendimentos turísticos, as suas actividades e o seu planeamento, deveriam garantir resultados positivos e minimizar possíveis impactes negativos para o Património;
- os programas de desenvolvimento turístico deveriam basear-se na compreensão dos aspectos específicos e intrínsecos do património;
- a autenticidade constitui uma componente essencial do significado cultural;
- em projectos arquitectónicas deve-se privilegiar o uso dos materiais locais e a linguagem da arquitectura local e da tradição vernacular;
- por último, dever-se-á estabelecer limites de desenvolvimento urbanístico e regiões próprias para as actividades turísticas de forma a salvaguardar o existente, e ao mesmo tempo proporcionar ao visitante o melhor da região. Para que tal funcione da maneira mais correcta, deveriam ser efectuados regularmente avaliações dos impactes ambientais progressivos das acções turísticas.

### Princípio 3

*« A planificação da preservação e do turismo nos sítios e conjuntos históricos patrimoniais, deveria garantir que a experiência do visitante seja merecida e lhe seja satisfatória e agradável.»*

Portanto:

- os programas turísticos deveriam oferecer conteúdos de qualidade para favorecer a compreensão do visitante;
- deveria ser facilitada ao visitante a possibilidade de experimentar os sítios patrimoniais de forma tranquila e à sua velocidade, sem pressas nem apertos;
- deve-se inculcar aos visitantes a ideia de que são hóspedes, respeitando os valores e o estilo de vida da comunidade anfitriã;
- o visitante deverá sentir-se confortável e seguro nos locais que visita e nas instalações hoteleiras em que está hospedado.

### Princípio 4

*« As comunidades anfitriãs e os povos indígenas deveriam envolver-se no planeamento da preservação do Património e das actividades turísticas. »*

Ou seja:

- deveria conjugar-se os direitos e interesses da comunidade anfitriã, ao nível local e regional, assim como os direitos e interesses dos proprietários e dos povos indígenas;
- quando o Património de um determinado sítio ou região pode ter significado universal, deverá respeitar-se as necessidades e os desejos das diversas comunidades ou povos locais implicados.

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

### Princípio 5

« *As actividades do turismo e da preservação do Património deveriam beneficiar a comunidade anfitriã.* »

Assim:

- dever-se-ia legislar medidas de distribuição equitativa dos lucros e benefícios do turismo, de forma a valorizar as regiões, aumentar o seu capital, e contribuindo para erradicar a pobreza quando for caso disso;
- a gestão de ambas as partes deveria garantir benefícios económicos, sociais e culturais à população da comunidade anfitriã;
- parte dos lucros provenientes dos sítios e conjuntos históricos deveria ser aplicado para a salvaguarda, conservação e recuperação dos mesmos;
- deveria ser implementada a formação profissional dos guias e interpretes turísticos, recrutados dentro da própria comunidade anfitriã;
- os programas interpretativos e educativos do Património, deveriam promover o conhecimento e o respeito pelo Património;
- todos os intervenientes neste tipo de processos deveriam frequentar cursos de formação de especialização nesta áreas, e ser incentivados a partilhar os seus pontos de vista.

### Princípio 6

« *O programas de promoção do turismo deveriam proteger e realçar as características do Património natural e cultural.*»

Logo:

- os programas de promoção turística não deveriam falsear informação de forma a obter mais visitantes;
- dever-se-á promover a distribuição dos visitantes por vários locais, evitando grandes concentrações de gente ao mesmo tempo;
- os programas de promoção turística deverão ser correctamente organizados e deverão aliviar os locais mais problemáticos;
- a distribuição e venda de recordações locais ou outro tipo de produtos deverão oferecer contrapartidas sociais e económicas razoáveis à localidade anfitriã.

**Carta sobre arquitectura vernácula – Realizada entre 17 e 24 de Outubro de 2000, no México**

Numa introdução curta e simples a carta resume a importância da **arquitectura vernacular** e da sua salvaguarda:

- a arquitectura vernacular tem um lugar central no orgulho e afecto das populações, sendo ao mesmo tempo utilitária, interessante e bela. “ *Embora seja trabalho do homem é também criação do tempo.* “;
- é a expressão fundamental da cultura de uma comunidade, da sua relação com o território, e simultaneamente, a expressão da diversidade cultural mundial;
- há que ter em atenção que este tipo de construção está profundamente ameaçada a nível universal sendo pouco a pouco suplantada por forças económicas, culturais e de uniformização arquitectónica;
- « *devido à tentativa de homogeneização da cultura e das características sócio – económicas, as estruturas vernaculares por todo o mundo tornaram-se extremamente vulneráveis, encarando problemas sérios de consistência, equilíbrio e integridade.*»

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

### Considerações gerais:

1. O **reconhecimento** da arquitectura vernacular poderá ser feito através das seguintes características:
  - Uma técnica construtiva utilizada por toda a comunidade;
  - Uma característica regional ou local facilmente reconhecível;
  - Coerência estilística, de aparência e formal, ou o uso de modos construtivos tradicionais;
  - Características específicas no desenho ou na construção transmitidas informalmente;
  - Uma resposta eficaz às exigências formais, sociais e ecológicas;
  - Uma aplicação eficaz de sistemas de artesanato e de construção tradicional.
2. A preservação e protecção da arquitectura vernacular depende da comunidade e da sua lealdade e continuidade de execução da sua construção.
3. « **Governos e autoridades responsáveis deverão reconhecer o direito das comunidades de manterem as suas tradições vivas, de as proteger legalmente, e de incentivar financeiramente a passagem para as futuras gerações.** »

### Princípios da conservação:

1. Qualquer **intervenção** neste tipo de edificado deverá ser realizado por equipas multidisciplinares;
2. As intervenções contemporâneas em peças de arquitectura vernacular, devem respeitar os seus valores culturais e as suas características tradicionais;
3. As obras com estas particularidades identificam-se por serem estruturas particulares e únicas, que deverão ser salvaguardadas pois diferem de região para região;
4. A arquitectura vernacular é parte integrante da paisagem natural e cultural;
5. Não podemos só considerar as aptidões físicas, estruturais e espaciais desta arte. Temos também de ter em conta o seu uso, a sua tradição e outras associações intangíveis.

### Linhas orientadoras para a prática interventiva:

#### 1. **Pesquisa e documentação**

Qualquer intervenção num objecto de arquitectura vernacular, deve ser precedida de uma análise rigorosa e cuidada do estado geral da estrutura, tal como uma avaliação do todo do edifício.

#### 2. **Sítios, conjuntos históricos e suas envolventes**

Qualquer tipo de intervenção deverá respeitar a integridade do lugar, a relação com a envolvente e as edificações vizinhas.

#### 3. **Construção tradicional**

É essencial garantir a continuidade da mão-de-obra tradicional, não só ao nível construtivo mas também ao nível artesanal, algo que é fundamental para a preservação e recuperação. Tais funções deverão ser registradas, em suporte de imagem e gráfico, e leccionadas às novas gerações.

#### 4. **Substituição do todo ou de partes dos materiais**

Qualquer tipo de alterações que a passagem do tempo possa exigir, poderá ser realizada desde que os novos materiais mantenham a expressão, a aparência, a estrutura e a forma do edificado,

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

### 5. Adaptação

As adaptações ou reutilizações das estruturas vernaculares deverão ser feitas respeitando a integridade destas, as suas características e o seu formato.

### 6. Transformações e restauros periódicos

Qualquer tipo de intervenções realizadas no objecto posteriores à sua construção deverão ser respeitadas como parte integrante da história da peça.

### 7. Formação

De modo a conservar os valores culturais identificativos da arquitectura vernacular, as entidades governamentais, as autoridades responsáveis, e outros grupos deverão prever:

- a) Cursos de formação sobre arquitectura vernacular, para conservadores e todo o tipo de profissionais que poderão agir nesta área;
- b) Programas de acompanhamento à comunidade, facilitando e impulsionando acções de manutenção tanto do edificado, como também de materiais e de especialidades;
- c) Programas informativos sensibilizando a população residente, principalmente o público mais jovem;
- d) Redes regionais de intercâmbio de experiências e de contacto com especialistas.

### Carta de Cracóvia – Realizada em 2000

A carta mais recente, à data deste texto, relacionada com a salvaguarda patrimonial, começa por actualizar as preocupações dos escritos anteriores. Sempre com base na carta de Veneza de 1964, e tendo em atenção o **processo da unificação europeia, a entrada no novo milénio**, e a **diversidade cultural** do velho continente, em Cracóvia propôs-se conceitos e objectivos para o futuro.

#### Objectivos e métodos:

1. « *O património arquitectónico, urbano e paisagístico, assim como os elementos que o compõem, são o resultado de uma identificação com vários momentos associados à história e aos seus contextos sócio - culturais. (...) A conservação pode ser feita mediante **diferentes tipos de intervenções, tais como o controlo ambiental, a manutenção, a reparação, a renovação e a reabilitação.*** »
2. **Mantendo e reparando** sistematicamente o património, acções essas que deverão ser sempre acompanhadas de investigações, inspecções, controlo, acompanhamento e provas das obras realizadas. Essa intervenção deverá ser também preventiva.
3. “ **projecto de restauro** ” – conjunto de acções técnicas organizadas progressivamente, iniciando-se com a já falada fase de recolha de informação e conhecimento profundo da peça, passando por um estudo estrutural, análises gráficas, volumétricas e históricas, desenhando uma estratégia de intervenção no imóvel.
4. Qualquer **reconstrução** de partes pequenas de edifícios pode ser excepcionalmente aceite, se baseada em dados e documentação de provada autenticidade. Deve evitar-se a reconstrução de partes inteiras da peça.

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

### Diferentes tipos de património edificado:

1. **Arqueologia** – qualquer intervenção neste tipo de património terá de estar intimamente relacionada com o território e o lugar da descoberta. Os danos das escavações deverão ser os mais reduzidos possível, os achados deverão ser documentados e orientados e realizados por profissionais.
2. **Edifícios históricos e monumentos** – Englobam tanto cenários rurais como urbanos, qualquer acção deverá preservar a autenticidade e integridade, tanto nos interiores, como nos elementos ornamentais e mobiliário.
3. **Decoração arquitectónica, esculturas e elementos artísticos** – devem ser preservados nos edifícios originais, e devem ser alvo de restauros por profissionais especializados na área.
4. **Cidades históricas e povoados** – integram uma envolvente territorial mais extensa, e devem ser considerados com as estruturas, espaços e factores humanos que fazem parte da evolução e mudança destes espaços.

O **projecto de restauro**, figura nova inserida por esta carta, de um povoado ou de uma cidade histórica, deverá conjugar as questões do património com os aspectos económicos e sociais, verificar a sustentabilidade das acções tomadas, bem como contemplar os edifícios da estrutura urbana com a sua dupla função;

- a] *Elementos que definem o espaço da cidade dentro da sua forma urbana;*
- b] *Valores espaciais internos que são uma parte essencial do edifício.*

5. **Paisagens** – sendo encaradas como uma interacção prolongada nas diferentes sociedades, entre o homem, a natureza e o meio ambiente físico, a sua conservação, preservação e desenvolvimento deverão englobar os aspectos humanos e naturais, interligando valores tangíveis e intangíveis.

### Algumas recomendações:

1. As **técnicas de conservação** ou *protecção* devem ser estritamente vinculadas à investigação pluridisciplinar científica, sobre os materiais e as tecnologias interventivas, acção essa que deverá respeitar a função original do edificado e assegurar a compatibilidade com as estruturas preexistentes. A reversibilidade terá de ser considerada.
2. O **turismo cultural**, mesmo aceitando os seus aspectos positivos para a economia local, deve ser considerado um risco.
3. Caberá às **comunidades** estabelecer os métodos e estruturas apropriadas para assegurar a participação verdadeira dos indivíduos ( cidadãos, especialistas e responsáveis ) e das instituições no processo da decisão.

### Formação e educação:

1. Deverá ser integrado nos sistemas de **educação nacionais**, a todos os níveis, a formação em património cultural. Os responsáveis nomeados para elaborar projectos de restauro deverão ser comprovadamente formados e competentes.
2. A **educação dos conservadores** deverá ser pluridisciplinar e incluir matérias como arquitectura, teoria e técnicas de conservação.

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

3. Deverão conhecer **metodologias** adequadas, técnicas necessárias e políticas de conservação.
4. Também deverá ser implementada a utilização de **mão-de-obra especializada**.

### Medidas legais:

1. *A protecção e a conservação do **património edificado** será mais eficaz se for complementada com acções legais e administrativas.*
2. *As **medidas** deverão também assegurar um período de experiência prática num programa estruturado.*

### Definições:

*\***Património** – é o conjunto de obras do homem nas quais a comunidade reconhece os seus valores específicos e particulares e com as quais se identifica. A identificação e a especificação do património é, assim, um processo relacionado com a selecção de valores;*

*\***Monumento** – é a entidade identificada pelo seu valor e que constitui um suporte de memória. Nele, a memória reconhece aspectos relevantes que guardam uma relação com actos e pensamentos humanos, associados, ao curso da história e , todavia, acessíveis a todos;*

*\***Autenticidade** – significa a soma de características substanciais, historicamente determinadas: do original até ao estado actual, como resultado das várias transformações que ocorreram no tempo.*

*\***Identidade** – entende-se como a referência comum de valores presentes, gerados na esfera de uma comunidade, e os valores passado identificados na autenticidade do monumento.*

*\***Conservação** – é o conjunto de atitudes de uma comunidade dirigidas no sentido de tornar perdurável o património e os seus monumentos. A conservação é feita com respeito pelo significado da identidade do monumento e dos valores que lhe são associados.*

*\***Restauro** – é a intervenção dirigida sobre um bem patrimonial, cujo objectivo é a conservação da sua autenticidade e a sua apropriação pela comunidade.*

*\***Projecto de restauro** – o projecto, resultado da escolha de políticas de conservação, é o processo através do qual a conservação do património edificado e da paisagem são executados.*

### **Conclusão das cartas – evolução dos conceitos:**

Após um resumo das cartas mais significativas para melhor entender e intervir no património, recapitulemos os **conceitos mais marcantes**:

- De elementos individuais, forma como os monumentos eram encarados, evoluímos para o conceito de envolvente e de conjunto: a ideia do sítio e a relevância dessa relação, a sua importância social e os materiais utilizados;
- Há também um aconselhar contínuo da intervenção de equipas pluridisciplinares, com técnicos e tecnologias cada vez mais especializados;
- O património não se cinge ao tangível podendo englobar o intangível;
- A educação como veículo essencial e prioritário para a sensibilização das culturas e das populações.
- Como noções gerais das cartas lidas fica a ideia da reversibilidade;
- Uma procura de conceitos e nomenclaturas cada vez mais precisos e correctos;
- O cuidado a ter com objectos e as suas envolventes;
- A mão-de-obra especializada;
- A necessidade de legislação individual para cada comunidade, e global para o património europeu e mundial;
- A manutenção depois da intervenção de restauro, mantendo a dignidade do objecto e reavivando velhas memórias;
- Animar as populações e os locais de forma a inseri-los nas actividades da comunidade;
- A necessidade dos inventários;
- Os cuidados a ter com o Turismo Cultural;
- A realização dos planos e dos sistemas de salvaguarda;

### **O caso português:**

A legislação em vigor em Portugal referente a este assunto é a **Lei n.º 107/2001** de 8 de Setembro, **“Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do Património cultural”**. Nos capítulos posteriores far-se-á referência consoante o assunto em exposição.

Outro tipo de legislação que deverá ser tido em conta é:

- **Decreto - lei n.º 5/91** de 23 de Janeiro - **Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitectónico da Europa,**
- **Decreto – lei n.º 205/88** de 16 de Junho - **Comete aos arquitectos a responsabilidade técnica de projectos em imóveis classificados ou em vias de classificação e nas respectivas zonas de protecção,**
- **Decreto – lei n.º 1008/2000** de 19 de Outubro - **Define as áreas geográficas de actuação dos serviços regionais do Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR),**
- **Decreto – lei n.º 120/97** de 16 de Maio - **Aprova a orgânica do Instituto Português do Património Arquitectónico, do Ministério da Cultura,**
- **Decreto n.º 21 875** de 18 de Novembro de 1932 – **Zonas de protecção dos edifícios públicos de reconhecido valor arquitectónico,** alterado pelo **Decreto n.º 31 467** de 19 de Agosto de 1941 e pelo **Decreto – lei n.º 34 993** de 11 de Outubro de 1945,
- **Decreto – lei n.º 23 122** de 11 de Outubro de 1933 – **Classificação dos pelourinhos como Imóveis de Interesse Público**

Existe ainda a legislação específica de cada Município, região ou áreas que se entendam por bem possuir um regulamento próprio, pode-se referir como exemplo os Parques Naturais.

- **Decreto – lei n.º 555/99** de 16 de Dezembro – **Estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação,** alterado pelo **Decreto – lei n.º 177/2001** de 4 de Junho, dá-nos a regulamentação para quem quer intervir no edificado em geral. É importante tê-lo em atenção aquando da intervenção também no Património edificado.
- **Lei n.º 48/98** de 11 de Agosto – **Estabelece as bases da política de ordenamento do território e urbanismo** – que deverá ser tida em conta aquando da realização de planos de Salvaguarda. Esta terá de ser complementada pelo **Decreto – lei n.º 380/99** de 22 de Setembro – **Estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.**

A **lei nacional** aqui apresentada foi renovada em 2001 substituindo a Lei 13/85 de 6 de Julho. Houve reformulações no sentido de um caminho melhor e mais facilitado, mas continua a haver muito que fazer. Neste capítulo resume-se a legislação referente aos assuntos retractados anteriormente, ou seja, critérios de classificação, conceitos e nomenclaturas, metodologias, e outros elementos relevantes.

- **Decreto – lei n.º 205/88** de 16 de Junho - **Comete aos arquitectos a responsabilidade técnica de projectos em imóveis classificados ou em vias de classificação e nas respectivas zonas de protecção,**

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

«Compete ao **IPPAR** ( Instituto Português do Património Arquitectónico ) a apreciação de projectos de obras a efectuar em imóveis classificados, em vias de classificação ou nas suas zonas de protecção.»

No **Decreto – Lei n.º 205/88** está expressa essa vontade de protecção e de cuidado em relação ao nosso edificado mais precioso, responsabilizando os profissionais da área da arquitectura a fazer os projectos de alterações, recuperações, restauros, etc.

Artigo 3º - « são da **responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura** referentes a obras de recuperação, conservação, adaptação ou alteração de bens imóveis classificados, de qualquer tipo, localização ou uso, e nas respectivas zonas especiais de protecção.»

Artigo 6º - « 1. Ficam **sujeitas às sanções previstas na lei geral as entidades licenciadoras** que não dêem cumprimento às exigências de qualificação previstas no presente diploma;  
2. Os arquitectos responsáveis pelos projectos referidos no presente diploma ficam sujeitos a sanções administrativas e a responsabilidade civil e criminal nos termos da lei.»

Artigo 7º - « 1 . A **responsabilidade do arquitecto cessa** quando este verifique:  
a] Que o projecto não está a ser cumprido conforme o aprovado;  
b] Que à obra foi dada ocupação distinta daquela para que foi projectada.  
2. A escusa da responsabilidade terá de ser expressa perante o dono da obra e a entidade licenciadora.»

**Lei n.º. 107/2001** de 8 de Setembro, “**Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do Património cultural**”

Far-se-á aqui referência a alguns pontos importantes desta lei, ligados ao assunto em estudo.  
Então:

Artigo 2º - «**Conceito e âmbito do património cultural**:

1 – para os efeitos da presente lei **integram o património cultural** todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objecto de especial protecção e valorização.

3 – o interesse cultural relevante, designadamente histórico, paleontológico, arquitectónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico, dos bens que integram o património cultural reflectirá valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade. »

Artigo 6º - « Para além de outros principio presentes nesta lei, a política do património cultural obedece aos **princípios gerais** de:

- a] **Inventariação**, assegurando-se o levantamento sistemático, actualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais existentes com vista à respectiva identificação;
- b] **Planeamento**, assegurando que os instrumentos e recursos mobilizados e as medidas adaptadas resultam de uma prévia e adequada planificação e programação;

## **Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado**

- c] **Coordenação**, articulando e compatibilizando o património cultural com as restantes políticas que se dirigem a idênticos ou conexos interesses públicos e privados, em especial as políticas de ordenamento do território, de ambiente, de educação e formação, de apoio à criação cultural;
- d] **Eficiência**, garantindo padrões adequados de cumprimento das imposições vigentes e dos objectivos previstos e estabelecidos;
- e] **Inspeção e prevenção**, impedindo, mediante a instituição de organismos, processos e controlos adequados, a desfiguração, degradação ou perda de elementos integrantes do património cultural;
- f] **Informação**, promovendo a recolha sistemática de dados e facultando o respectivo acesso tanto aos cidadãos e organismos interessados como às competentes organizações internacionais;
- g] **Equidade**, assegurando a justa repartição dos encargos, ónus e benefícios decorrentes da aplicação do regime de protecção e valorização do património cultural;
- h] **Responsabilidade**, garantindo prévia e sistemática ponderação das intervenções e dos actos susceptíveis de afectar a integridade ou circulação lícita de elementos integrantes do património cultural;
- i] **Cooperação internacional**, reconhecendo e dando efectividade aos deveres de colaboração, informação e assistência internacional.»

### **Artigo 11º - « Dever de preservação, defesa e valorização do património cultural:**

1. Todos têm o dever de preservar o património cultural, não atentando contra a integridade dos bens culturais e não contribuindo para a sua saída do território nacional em termos não permitidos pela lei.

2. Todos têm o dever de defender e conservar o património cultural, impedindo, no âmbito das faculdades jurídicas próprias, em especial, a destruição, deterioração ou perda de bens culturais.

3. Todos têm o dever de valorizar o património cultural, sem prejuízo dos seus direitos, agindo, na medida das respectivas capacidades, com o fito da divulgação, acesso à fruição e enriquecimento dos valores culturais que nele se manifestam.»

### **Artigo 13º -« A política do património cultural deverá integrar especificamente, entre outras, as seguintes componentes:**

- a] Definição de orientações estratégicas para todas as áreas do património cultural;
- b] Definição, através de planos, programas e directrizes, das prioridades de intervenção ao nível da conservação, recuperação, acrescentamento, investigação e divulgação do património cultural;
- c] Definição e mobilização dos recursos humanos, técnicos e financeiros necessários à consecução dos objectivos e das prioridades;
- d] Definição das relações e aplicação dos instrumentos de cooperação entre os diversos níveis da Administração pública e desta com os principais detentores de bens culturais e com as populações;
- e] Definição dos modelos de articulação da política do património cultural com as demais políticas sectoriais;
- f] Definição de modelos de aproveitamento das tecnologias da informação e comunicação;
- g] Adopção de medidas de fomento à criação cultural.»

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

### Artigo 15º - « **Categorias de bens:**

1. Os **bens imóveis** podem pertencer às categorias de monumento, conjunto ou sítio, nos termos em que tais categorias se encontram definidos no direito internacional, e os móveis, entre outras, à categorias indicadas no título VII;
2. Os bens móveis e imóveis podem ser classificados como de **interesse nacional**, de **interesse público** ou de **interesse municipal**;
3. Para os bens imóveis classificados como de interesse nacional, sejam eles monumentos, conjuntos ou sítios, adoptar-se-á a designação « **monumentos nacional**» e para os bens móveis classificados como de interesse nacional é criada a designação « tesouro nacional»;
4. Um bem considera-se de **interesse nacional** quando a respectiva protecção e valorização, no todo ou em parte, represente um valor cultural de significado para a nação;
5. Um bem considera-se de **interesse público** quando a respectiva protecção e valorização represente ainda um valor cultural de importância nacional, mas para o qual o regime de protecção inerente à classificação como de interesse nacional se mostre desproporcionado;
6. Consideram-se de **interesse municipal** os bens cuja protecção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município;
7. Os bens culturais imóveis incluídos na **lista do património mundial** integram, para todos os efeitos e na respectiva categoria, a lista dos bens classificados como de interesse nacional;
8. A existência das categorias e designações referentes neste artigo não prejudica a eventual relevância de outras, designadamente quando previstas no direito internacional. »

### Artigo 16º - « **Formas de protecção dos bens culturais:**

1. A protecção legal dos bens culturais assenta na classificação e na inventariação;
2. Cada forma de protecção dá lugar ao correspondente nível de registo, pelo que existirá:
  - a] **O registo patrimonial de classificação**
  - b] **O registo patrimonial de inventário**
3. A aplicação de medidas cautelares previstas na lei não depende de prévia classificação ou inventariação de um bem cultural.»

### Artigo 17º - « **Critérios genéricos de apreciação:**

Para a **classificação ou inventariação**, em qualquer uma das categorias referidas no artigo 15º, serão tidos em conta algum ou alguns dos seguintes critérios:

- a] O carácter matricial do bem;
- b] O génio do respectivo criador;
- c] O interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso;
- d] O interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos;
- e] O valor estético, técnico ou material intrínseco do bem;
- f] A concepção arquitectónica, urbanística e paisagística;
- g] A extensão do bem e o que nela se reflecte do ponto de vista da memória colectiva;
- h] A importância do bem do ponto de vista da investigação histórica ou científica;
- i] As circunstâncias susceptíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem.»

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

### Artigo 18º - « **Classificação**:

1. Entende-se por **classificação** o acto final do procedimento administrativo mediante o qual se determina que certo bem possui um inestimável valor cultural;(...).»

### Artigo 19º - « **Inventariação**:

1. Entende-se por **inventariação** o levantamento sistemático, actualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais existentes a nível nacional, com vista à respectiva identificação;
2. O inventário abrange os bens independentemente da sua propriedade pública ou privada;
3. O inventário inclui os bens classificados e os que, de acordo com os n.º 1,3 e 5 do artigo 2º e o nº1 do artigo 14º, mereçam ser inventariados;
4. O inventário abrange duas partes: o inventário dos bens públicos, referente aos bens de propriedade do estado ou de pessoas colectivas públicas, e o inventário dos bens particulares, referente aos bens de propriedade de pessoas colectivas privadas e de pessoas singulares;
5. (...);
6. Ficarão a constar do inventário independentemente do desfecho do procedimento os bens que se encontrem em vias de classificação.»

### Artigo 43º - « **Zonas de protecção**:

1. Os bens imóveis classificados nos termos do artigo 15º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, beneficiarão automaticamente de uma **zona geral de protecção de 50m**, contados a partir dos seus limites externos, cujo regime é fixado por lei;
2. Os bens imóveis classificados nos termos do artigo 15º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, devem dispor ainda de uma **zona especial de protecção**, a fixar por portaria do órgão competente da administração central ou da Região Autónoma quando o bem aí se situar;
3. Nas zonas especiais de protecção podem incluir-se zonas *non aedificandi*;
4. As **zonas de protecção** são servidões administrativas, nas quais não podem ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cêrceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente;
5. Excluem-se do preceituado pelo número anterior as obras de mera alteração no interior de imóveis.»

### Artigo 70º - « **Componentes do regime de valorização**:

São componentes do **regime geral de valorização dos bens culturais**:

- a] A conservação preventiva e programada;
- b] A pesquisa e investigação;
- c] A protecção e valorização da paisagem e a instituição de novas e adequadas formas de tutela dos bens culturais e naturais, designadamente, dos centros históricos, conjuntos urbanos e rurais, jardins históricos e sítios;
- d] O acesso e a fruição;
- e] A formação;
- f] A divulgação, sensibilização e animação;
- g] O crescimento e o enriquecimento;
- h] O apoio à criação cultural;

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

- i] *A utilização, o aproveitamento, a rendibilização e a gestão; o apoio a instituições técnicas e científicas.»*

### Artigo 71º - « **Instrumentos:**

*Constituem, entre outros, instrumentos do regime de valorização dos bens culturais:*

- a] *O inventário geral do património cultural;*
- b] *Os instrumentos de gestão territorial;*
- c] *Os parques arqueológicos;*
- d] *Os programas e projectos de apoio à musealização, exposição e depósito temporário de bens e espólios;*
- e] *Os programas de apoio às formas de utilização originária, tradicional ou natural dos bens;*
- f] *Os regimes de acesso, nomeadamente a visita pública e as colecções visitáveis;*
- g] *Os programas e projectos de divulgação, sensibilização e animação;*
- h] *Os programas de formação específica e contratualizada;*
- i] *Os programas de voluntariado;*
- j] *Os programas de apoio à acção educativa;*
- l] *Os programas de aproveitamento turístico;*
- m] *Os planos e programas de aquisição e permuta.»*

**Decreto – lei n.º 120/97 de 16 de Maio - *Aprova a orgânica do Instituto Português do Património Arquitectónico, do Ministério da Cultura,***

O Instituto Português do Património Arquitectónico tem por objectivo a salvaguarda e a valorização de bens culturais, que integrem o património arquitectónico nacional. Sendo titulado pelo Ministério da Cultura, o IPPAR tem, entre outras atribuições, o dever de propor a classificação e a desclassificação de bens imóveis, a inventariação e a promoção de acções de investigação ligadas à área referenciada, o pronúncio, nos termos da lei, sobre planos, projectos, trabalhos e acções de iniciativa das diversas entidades.

Assim, o decreto-lei acima citado, diz:

### Artigo 2º - « **Atribuições e competências:**

1. *São atribuições do IPPAR a salvaguarda e a valorização de bens que, pelo seu interesse histórico, artístico, paisagístico, científico, social e técnico, integrem o património cultural arquitectónico do País;*
2. *No desenvolvimento das suas atribuições, compete, em especial, aos órgãos e serviços do IPPAR:*
  - a] *A salvaguarda e valorização de bens imóveis classificados e a salvaguarda das respectivas zonas de protecção;*
  - b] *A salvaguarda de bens imóveis em vias de classificação e a salvaguarda das respectivas zonas de protecção;*
  - c] *Propor a classificação e a desclassificação de bens imóveis (...) bem como as zonas de protecção (...);*
  - d] *O inventário e a promoção de acções de investigação, estudo e divulgação, relativas ao património cultural arquitectónico;*
  - e] *O apoio técnico e a promoção da execução de obras em bens imóveis classificados (...);*
  - f] *Pronunciar-se (...) sobre planos, projectos, trabalhos e acções de iniciativa de entidades públicas ou privadas (...) levadas a efeito em imóveis classificados ou em vias de classificação (...);*

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

- g] A realização de obras de construção, ampliação, remodelação, conservação e restauro (...)fiscalização e direcção das respectivas empreitadas em bens imóveis;
- h] A gestão do património imóvel e móvel afecto ao IPPAR;
- i] A concessão de subsídios e a atribuição de bolsas de estudo a diversas entidades, para a prossecução das suas atribuições, no âmbito da salvaguarda e valorização do património cultural arquitectónico;
- j] O apoio e a promoção de acções de formação nos domínios da salvaguarda e valorização do património cultural arquitectónico;
- l] A colaboração com entidades que tenham por fim a preservação e salvaguarda do património cultural português.»

### Artigo 4º - « **Embargo:**

1. Ao IPPAR compete (...) o embargo administrativo de quaisquer obras ou trabalhos licenciados ou efectuados em desconformidade com legislação relativa ao património cultural, em imóveis classificados e nas zonas de protecção, bem como noutras áreas expressamente designadas na lei;
2. (...)»

### Artigo 6º - « **Conceitos:**

1. Para efeitos do disposto no presente diploma, considera-se **património cultural arquitectónico** os monumentos, os conjuntos arquitectónicos e os sítios, desde que considerados como parte integrante do património cultural português nos termos da lei vigente e das cartas e convenções internacionais adoptadas por Portugal;
2. (...)»

### Artigo 7º - « **Âmbito:**

1. (...) estão afectos ao IPPAR os imóveis do Estado classificados como património cultural;
2. (...);
3. (...)
4. (...)
5. Dando cumprimento ao disposto no artigo 2º cabe ao IPPAR:
  - a] A **definição de normas para a classificação**, salvaguarda e valorização de todo o património arquitectónico a homologar pelo Ministério da Cultura;
  - b] A **definição de critérios de prioridade** para o desenvolvimento de planos e intervenções de salvaguarda e valorização do património classificado ou em vias de classificação, com carácter vinculativo;
  - c] O **desenvolvimento de estudos, projectos e processos de obra**, bem como a apreciação de propostas de intervenção relativas a imóveis classificados ou em vias de classificação,(...);
6. (...)»

### Artigo 11º - « **Competências da direcção:** (...)»

### Artigo 13º - « **Competências da comissão de fiscalização:** (...) »

### Artigo 16º - « **Departamento de Planeamento e Gestão:** (...)»

### Artigo 17º - « **Departamento de Estudos:**(...)»

### Artigo 18º - « **Departamento de Património integrado** (...)»

### Artigo 25º - « **Competências das direcções regionais:**

1. *Constituem competências das direcções regionais:*
  - a) *Assegurar, na sua área de actuação geográfica, a execução das atribuições do IPPAR em matéria de património arquitectónico;*
  - b) *Elaborar, em coordenação com os serviços centrais do IPPAR, os projectos de programas anuais e plurianuais de salvaguarda, obras de conservação, restauro e valorização dos bens culturais imóveis, em coordenação com as entidades regionais;*
  - c) *Promover acções de formação de técnicos e artífices;*
  - d) *Executar ou mandar executar projectos, obras e acções de conservação e restauro em bens culturais imóveis da sua área de jurisdição, em coordenação com os serviços centrais do IPPAR.*
  
2. *As direcções regionais são compostas por:*
  - a) *Divisão de Salvaguarda;*
  - b) *Divisão de Obras, Conservação e Restauro.*
  
3. *Às Divisões de Salvaguarda das direcções regionais incumbe, em matéria de património arquitectónico:*
  - a) *Promover a classificação de bens culturais imóveis e a definição ou redefinição de zonas especiais de protecção;*
  - b) *Propor ao Ministro da Cultura a desclassificação de bens imóveis classificados;*
  - c) *Organizar e manter actualizado o inventário e o cadastro dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação;*
  - d) *Acompanhar e promover a elaboração de planos de salvaguarda e valorização, em articulação com as entidades com competências na respectiva área de intervenção;*
  - e) *Pronunciar-se, relativamente aos bens imóveis classificados e em vias de classificação, às respectivas áreas de protecção e imóveis nelas situados, sobre propostas, estudos e projectos para trabalhos de construção, demolição, conservação, remodelação, restauro, reutilização, criação ou transformação de zonas verdes, incluindo os que se reportem a qualquer movimento de terras ou dragagens;*
  - f) *Emitir parecer, relativamente aos bens imóveis classificados, às respectivas zonas de protecção e imóveis nelas situados e aos bens imóveis em vias de classificação, sobre o exercício do direito de preferência por parte do Estado;*
  - g) *Solicitar ao Ministro da Cultura autorização para o embargo administrativo de quaisquer obras ou trabalhos licenciados ou efectuados em desconformidade com a legislação relativa ao património cultural ou em desrespeito com o projecto aprovado;*
  - h) *Solicitar ao Ministro da Cultura autorização para a demolição total ou parcial de construções abrangidas pela alínea anterior;*
  - i) *Dar parecer sobre planos, projectos, trabalhos e acções de iniciativa de entidades públicas ou privadas, no âmbito do ordenamento do território, do ambiente, do planeamento urbanístico, do fomento turístico e das obras públicas, bem como participar na elaboração desses planos e projectos, mediante estudos gerais normativos e sua divulgação;*
  - j) *Pronunciar-se sobre processos de expropriação de bens imóveis classificados que corram grave risco de degradação ou de utilização inadequada, bem como de imóveis situados nas respectivas zonas de protecção que prejudiquem a conservação de bens imóveis classificados ou o seu enquadramento e utilização;*
  - l) *Pronunciar-se sobre o manifesto interesse cultural de intervenções em bens culturais imóveis classificados ou em vias de classificação ou situados em zonas de protecção;*
  - m) *Estudar, propor e tomar providências destinadas à prospecção, salvaguarda e valorização arqueológica de imóveis, monumentos, conjuntos e sítios, em articulação e colaboração com o Instituto Português de Arqueologia.*

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

4. *Às Divisões de Obras, Conservação e Restauro das direcções regionais cabe:*
  - a) *Efectuar o levantamento sistemático do estado de conservação e necessidades dos imóveis afectos ao IPPAR, visando uma programação financeira a curto, médio e longo prazos;*
  - b) *Programar a execução de projectos e obras de acordo com os levantamentos sistemáticos efectuados, fornecendo os elementos necessários aos serviços centrais para o planeamento físico e financeiro das actividades do IPPAR, no âmbito das suas atribuições;*
  - c) *Proceder aos concursos e às propostas de adjudicação relativos às obras referidas na alínea b), bem como à respectiva fiscalização;*
  - d) *Promover a preparação e o lançamento de empreitadas;*
  - e) *Promover a realização de obras de conservação, restauro, construção, ampliação e remodelação, bem como a aquisição de equipamentos em bens imóveis afectos ao IPPAR, ou, quando solicitado pelos respectivos proprietários, apoiar a sua realização em imóveis classificados ou situados em zonas de protecção;*
  - f) *Fornecer os elementos necessários para o planeamento físico e financeiro das actividades, em colaboração com os serviços centrais;*
  - g) *Promover recomendações de projecto e especificações técnicas, para a execução de obras em imóveis classificados ou em vias de classificação;*
  - h) *Acompanhar e fiscalizar as obras na sua execução física e financeira;*
  - i) *Prestar apoio técnico e metodológico às acções de defesa e conservação do património arquitectónico e arqueológico promovidas por outras entidades;*
  - j) *Propor estudos e medidas para salvaguarda do património considerado em risco de deterioração imediata;*
  - l) *Organizar e manter um arquivo de desenhos relativo às competências previstas na alínea c);*
  - m) *Prestar apoio técnico a particulares e a instituições detentoras de bens imóveis classificados, na preparação e execução de obras;*
  - n) *Coordenar e manter actualizado, em articulação com o Departamento de Planeamento e Gestão dos serviços centrais, o registo de todos os projectos efectuados em preparação ou em curso de expediente;*
  - o) *Promover formas de cooperação com as entidades envolvidas nos projectos.*
5. *As direcções regionais podem dispor de centros de conservação e restauro, a funcionar sob a sua coordenação, vocacionados para o diagnóstico de situações relativas à conservação e restauro de bens imóveis e móveis classificados e para a formação de técnicos e artífices nos domínios do património cultural e arquitectónico.*
6. *Sem prejuízo das competências que neles forem delegadas, incumbe aos directores regionais, na respectiva área geográfica de actuação:*
  - a) *Representar a direcção do IPPAR;*
  - b) *Programar e executar acções da competência do IPPAR;*
  - c) *Articular a actuação da direcção regional com os restantes órgãos e serviços do IPPAR, bem como com os demais serviços tutelados pelo Ministério da Cultura.»*

### 3º CAPÍTULO >>

#### **A conservação como uma acção abrangente:**

Antes de começar a intervir num edifício, classificado ou não, o arquitecto tem de ter umas **noções fundamentais**. As cartas já o dizem, mas aqui resume-se os requisitos essenciais. Assim:

- a] Toda a reabilitação não deverá afectar, ou afectar o mínimo possível, o existente. Deverá afectar o mínimo possível a estrutura do edifício, do lugar, do ambiente e do uso original;
- b] Não deverão ser destruídas as qualidades e características únicas do edifício, da estrutura ou do lugar e o ambiente não poderá ser danificado. A remoção ou a alteração de material histórico ou de elementos particularmente notáveis da arquitectura, deverá ser evitada;
- c] Todos os edifícios, estruturas ou lugares deverão ser reconhecidos como produtos da sua própria época. Não se deverá purgar qualquer tipo de intervenções feitas ao longo da história;
- d] Todas essas alterações que decorreram ao longo do tempo, devem ser respeitadas e reconhecidas pelo seu valor intrínseco;
- e] Os elementos estilísticos talhados por grandes mestres, deverão ser tratados com cuidado e sensibilidade;
- f] Os elementos arquitectónicos deteriorados deverão ser reparados em vez de substituídos. Se tal não for possível, o novo material terá de se inserir o mais harmoniosamente possível no edificado existente – a composição, o desenho, a cor, a textura e outras características visuais deverão ser compatíveis e idênticas ao antigo. A reparação ou a substituição de peças danificadas deverá ser feita com base em documentos históricos autênticos, físicos ou gráficos de reconhecido valor e precisão, ligados a testemunhos desse objecto, e não de outras construções;
- g] A limpeza de fachadas será feita com métodos adequados ao material que as compõe, jactos de areia ou outros métodos conhecidos por danificar os suportes não deverão ser utilizados.
- h] Todos os esforços deverão ser feitos para preservar os achados arqueológicos afectos ao projecto, ou à sua envolvente;
- i] A arquitectura contemporânea não deverá ser desencorajada, quando essas intervenções ou ampliações não destruam testemunhos históricos, arquitectónicos ou culturais significativos, e desde que o desenho seja compatível com o tamanho, escala, cor, material, as características da propriedade, da vizinhança e do ambiente;
- j] Todas as intervenções terão de ter um carácter reversível ( esta ideia centra-se mais em objectos móveis ).

A preservação de um edifício, e do seu carácter histórico, está baseada nos seguintes **pressupostos**:

- a] Os materiais e o tipo de construção são de importância primordial;
- b] Consequentemente, deverão ser protegidos e reparados o melhor e com a maior precisão possível, evitando remoção ou substituição com materiais e métodos construtivos falsos, enganando a historicidade dos elementos compósitos.

Para que estes objectivos sejam cumpridos com sucesso, é necessária **uma avaliação (composta por duas partes)** feita por profissionais de reconhecida qualidade nessa área.

- 1º] A identificação dos materiais e das técnicas construtivas para uma melhor definição histórica;
- 2º] Estudo de impacto que uma intervenção contemporânea terá, para adequação às necessidades do presente.

## **Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado**

Com estes pressupostos em mente, resta-me definir alguns dos graus de intervenção. Segundo Bernard Fielden há **sete graus de intervenção** ( anastilose é um sub - grupo do restauro) no edificado: A conservação abrange intervenções em várias escalas e níveis de intensidade, que são determinadas pelas condições físicas, pelas causas da deterioração, entre outros factores.

São discriminados 7 níveis: **prevenção da deterioração, preservação, consolidação, restauro, (restauro por anastilose), reabilitação, reprodução e reconstrução**. Assim:

### **Prevenção da deterioração (ou conservação indirecta) »**

A prevenção consiste na protecção da peça de forma a controlar a decadência e os danos provocados por vários tipos de agentes. Por exemplo: humidade, temperatura, fogo, roubo e vandalismo, a poluição e o tráfego. A manutenção e a reparação também podem ser vistas como formas de prevenção.

### **Preservação »**

Esta acção fundamentasse no mantimento do edifício no estado em que se encontra, dever-se-á intervir de forma a travar a decadência, os danos exteriores e as infiltrações de humidade.

### **Consolidação (ou conservação directa) »**

Intervenção ou aplicação de materiais que assegurem a durabilidade do objecto e a sua integridade estrutural, não danificando as evidências históricas. No caso dos imóveis a consolidação pode limitar-se à injeção ou adição de ligantes para fixação de pinturas murais. A reversibilidade tem de ser considerada como atitude primordial, e os materiais tradicionais deverão ser utilizados sempre que possível. Mas se estes não possibilitarem uma consolidação correcta, poder-se-á recorrer a novas tecnologias.

Em casos excepcionais é aconselhável tentar ganhar tempo recorrendo a fixações temporárias, esperando que o futuro crie o material indicado para aquela patologia.

### **Restauro »**

O objectivo do restauro é reavivar o aspecto original da peça, a sua legibilidade e conceito. O restauro e reintegração de pequenos detalhes ou partes do edifício acontece, sempre baseados em documentos autênticos, achados arqueológicos ou desenhos originais. A substituição de elementos em falta deverá ser feita de forma a conjugar harmoniosamente com o existente, mas possibilitando a distinção fácil.

A limpeza de edifícios também pode ser considerado um restauro. A intervenção não poderá purgar os elementos de épocas diferentes da época de construção.

### **Restauro por anastilose »**

Ou seja, o preenchimento de partes em falta, justifica-se, desde que seja suportada por evidências arqueológicas, ou para melhor compreensão do imóvel, permitindo que os volumes possam ser vistos como um todo. Mas se não for cuidadosamente estudado e cair no exagero, poder-se-á tornar num cenário.

### **Reabilitação »**

A melhor forma de preservar os edifícios, em oposição aos objectos móveis, é mante-los em uso. A utilização inicial é sempre preferencial, ou quanto menor for a alteração, melhor. Por outro lado, a reabilitação muitas vezes é a única forma de preservação de um edifício. Esta traduz-se na aplicação de um novo uso a um edifício, originalmente com uma função diferente.

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

### Reprodução »

A reprodução gera polémica e gera, muitas vezes, o pastiche. A reprodução consiste na cópia de partes de elementos ou de elementos completos, por forma a substituir os que faltam. Geralmente esta acção aplicasse a elementos decorativos, proporcionando uma leitura harmoniosa do objecto. Se determinadas peças estão em perigo, poderão ser substituídas por réplicas e transportadas para um local seguro.

### Reconstrução »

Na reconstrução de edifícios históricos e de centros históricos os novos materiais poderão ser necessários após incidentes como incêndios, terramotos ou guerras. Esta acção não poderá falsear a *patina* do tempo, e terá de se basear em documentos autênticos, achados arqueológicos ou desenhos originais.

A deslocação de edifícios inteiros do local da implantação original é outra forma de reconstrução, possível nos tempos que correm recorrendo a novas tecnologias.

Qualquer uma destas intervenções não poderá ser começada sem a realização dos **inventários**, já citados anteriormente, e das **inspecções iniciais** de estudo do estado do edificado e das causas das anomalias existentes.

Durante a obra deverá ser mantido um **registo periódico das actividades** em curso, tal como após deverá ser reunido num só documento as acções realizadas. Esta documentação deverá ser bastante descritiva, recorrendo a análises e/ou a relatórios, a fotografias e/ou a desenhos.

Para além dos graus descritos nos parágrafos anteriores, a salvaguarda hoje em dia, ou a intervenção no edificado antigo, baseia-se num certo número de conceitos, ligados a uma nova noção historicista. Alois Riegl foi o primeiro a sistematizar e a analisar os valores que distinguem a arquitectura moderna e a tradicional, ou seja, o monumento construído como um memorial, transmitindo uma mensagem do passado para o futuro, versus um edifício histórico que se transforma em monumento com o passar da história associando-se a determinados períodos e características.

Podemos, então, salientar como **aspectos modernos da conservação** e da herança construída, os seguintes:

### Valor universal »

Este valor sofreu alterações ao longo dos tempos: de divino ou modelo a copiar (*mimesis*) passou a uma soma de particularidades comuns em tudo o que é autêntico e individual de cada cultura, segundo definições de Nietzsche, Heidegger e Brandi.

*« O significado moderno de valor universal no património mundial não é, por isso, uma sequência da anterior noção de que todos os objectos deveriam seguir um ideal ou um modelo em particular, mas antes da ideia de que cada peça é única e uma expressão criativa identificativa de uma sociedade ou artista, tal como uma representação relevante num contexto cultural. »*

### Autenticidade »

Se formos ao dicionário ver o seu significado vemos que autêntico é original oposto a cópia, real oposto a imitação, algo genuíno. Comparar autêntico com idêntico, é a mesma coisa que comparar específico com genérico. Ser autêntico é agir autonomamente, ter autoridade, ser original, único, sincero, verdadeiro ou genuíno. Ser idêntico é ser representativo de uma classe com as mesmas propriedades.

*«A autenticidade de uma obra de arte é a possibilidade de medir a verdade da uma criação única, da sua manifestação física na peça, e com os efeitos em si marcados da passagem do tempo.»*

## **Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado**

No documento de Nara sobre autenticidade ( Japão – 1994 ), é de referir:

- a] A conservação da herança cultural em todas as suas formas e de todos os diferentes períodos da história, está enraizada em valores que lhes são atribuídos pelo tempo. A nossa capacidade de compreender esses valores depende, em parte, da garantia de que as fontes de que dispomos são verdadeiras e de fácil compreensão, sem equívocos e segundos sentidos. Como requisitos básicos para aceder a todos os aspectos da autenticidade, temos o conhecimento e a compreensão dessas fontes, em relação a características originais da cultura em questão.
- b] Todos os julgamentos sobre os valores atribuídos a propriedades culturais tal como à sua credibilidade, poderão ser diferentes nas diferentes culturas, ou mesmo dentro da mesma. Logo, não é possível criar critérios de autenticidade fixos para toda a humanidade.

### **Integridade »**

Na sua definição geral integridade quer dizer: estado inquebrável, material completo. Na Carta de Veneza tal definição é fundamentada com a recomendação de que as esculturas, as pinturas ou os elementos decorativos que formem parte integrante de um monumento só poderão ser removidos se não for possível a sua preservação no local original. Nos Estados Unidos foram definidos sete aspectos para reconhecer a integridade de um dado objecto: localização, desenho, montagem, materiais, trabalho do artífice, sentimento e associação. Na Lista do Inventário Mundial de património, a integridade dos locais é referenciada relativamente à integridade estrutural no ecossistema, integridade funcional e integridade visual.

## 4º CAPÍTULO ➤

### **Noção do processo de intervenção**

« Toda a intervenção implica uma atitude de interpretação e tradução do passado. »

Lei nº. 107/2001 de 8 de Setembro, **“Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do Património cultural”**

Novamente é obrigatória a referência à Lei portuguesa. Assim, a partir do seu artigo 51º, pode ler-se:

#### **Artigo 51º - « Intervenções:**

Não poderá realizar-se qualquer intervenção ou obra, no interior ou no exterior de monumentos, conjuntos ou sítios classificados, nem mudança de uso susceptível de o afectar, no todo ou em parte, sem autorização expressa e o acompanhamento do órgão competente da administração central, regional autónoma ou municipal, conforme os casos. »

#### **Artigo 52º - « Contexto:**

1. (...);
2. **Nenhumas intervenções relevantes**, em especial alterações com incidência no volume, natureza, morfologia ou cromatismo, que tenham de realizar-se nas proximidades de um bem imóvel classificado, ou em vias de classificação, **podem alterar a especificidade arquitectónica da zona ou perturbar significativamente a perspectiva ou contemplação do bem**;
3. Exceptuando-se do disposto no número anterior as intervenções que tenham manifestamente em vista qualificar elementos do contexto ou dele retirar elementos espúrios, sem prejuízo do controlo posterior;
4. A existência de planos de pormenor de salvaguarda ou de planos integrados não desonera do cumprimento do regime definido nos números anteriores.»

#### **Artigo 53º - « Planos:**

1. O acto que decreta a classificação de monumentos, conjuntos ou sítios no termos do artigo 15º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, **obriga o município**, em parceria com os serviços da administração central ou regional autónoma responsáveis pelo património cultural, **ao estabelecimento de um plano de pormenor de salvaguarda para a área a proteger**;
2. A administração do património cultural competente pode ainda determinar a elaboração de um plano integrado, salvaguardando a existência de qualquer instrumento de gestão territorial já eficaz, reconduzido a instrumento de política sectorial nos domínios a que deva dizer respeito;
3. O **conteúdo dos planos de pormenor de salvaguarda** será definido na legislação de desenvolvimento, o qual deve estabelecer, para além do disposto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial:
  - a) A ocupação e usos prioritários;
  - b) As áreas a reabilitar;
  - c) Os critérios de intervenção nos elementos construídos e naturais;
  - d) A cartografia e o recenseamento de todas as partes integrantes do conjunto;
  - e) As normas específicas para a protecção do património arqueológico existente;
  - f) As linhas estratégicas de intervenção, nos planos económico, social e de requalificação urbana e paisagística.»

### Artigo 54º - « **Projectos, obras e intervenções:**

1. Até à elaboração de algum dos planos a que se refere o artigo anterior, a concessão de licenças, ou a realização de obras licenciadas, anteriormente à classificação do monumento, conjunto ou sítio dependem do parecer favorável da administração do património cultural competente;
2. Após a entrada em vigor do plano de pormenor de salvaguarda, podem os municípios licenciar as obras projectadas em conformidade com as disposições daquele, sem prejuízo do dever de comunicar à administração do património cultural competente, no prazo máximo de 15 dias, as licenças concedidas.
3. (...).»

Assim, a organização dos projectos deverá ser feita de uma maneira particular, analisando previamente o imóvel, fazendo um levantamento rigoroso do existente, representando a proposta de forma simples e clara, devendo ter em conta os aspectos descritos de seguida:

#### 1. **Aspectos genéricos:**

Os processos devem ser remetidos ao IPPAR, em duplicado, datados e rubricados pelo autor, e neles devem constar os elementos abaixo indicados:

- extractos dos planos em vigor ou de outros instrumentos urbanísticos aplicáveis, sempre que a obra se localize em áreas por eles abrangidas;
- identificação do arquitecto autor do projecto, com o nome e número de inscrição na Ordem;
- identificação da fase do projecto: estudo prévio; ante-projecto ( projecto base); projecto (projecto de execução);
- Sempre que possível deverá ser apresentado com o parecer dos serviços técnicos camarários.
- Poderão ser submetidos ao IPPAR, em fase de estudo prévio ou ante-projecto, as pretensões que envolvam maior complexidade programática, volume de obra ou delicadeza de solução, como forma de evitar os prejuízos de um eventual indeferimento em fase final do estudo.
- A emissão de parecer favorável em fases iniciais não dispensa a apreciação do projecto na fase final.

#### 2. **O projecto de arquitectura deverá incluir:**

##### a) **Memória descritiva e justificativa:**

A memória descritiva deverá conter elementos esclarecedores sobre a situação existente e a obra projectada, devendo incluir:

- análise histórica, arquitectónica e de inserção urbanística do edifício existente ou do local da obra, consoante o projecto se destine a alterar o imóvel existente ou a construir de raiz;
- descrição da obra projectada, incluindo a identificação dos acabamentos exteriores;
- sempre que se proponha a remodelação profunda de imóveis, com recurso a escoramento de fachadas ou outros elementos estruturais, deverá caracterizar-se o sistema a utilizar

##### b) **Documentação fotográfica:**

Fotografias actuais, de preferência a cores, que permitam visualizar o local da obra e sua relação com a envolvente e com o imóvel classificado, incluindo tomadas de vista longínquas ou de cota superior, sempre que tal se verifique necessário para uma análise correcta de integração da proposta no ambiente existente.

Em casos especiais, pela sua dimensão, impacto, particularidades, relacionamento com o bem classificado ou inserção paisagística ou urbana, devem os autores do projecto socorrer-se de técnicas e métodos que melhor esclareçam a sua integração no local.

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

### c) Peças gráficas:

- levantamento rigoroso do existente ( plantas, cortes e alçados) sumariamente cotado, sempre que se trate de projectos de recuperação, alteração ou renovação de imóveis, ou de processos de obras de demolição ou substituição integral;
- planta de localização actualizada, com indicação do local da obra, do imóvel classificado e respectiva zona de protecção, à escala 1:1000 ou 1:2000;
- planta de conjunto ( implantação) que permita a análise da inserção da proposta, à escala 1:200 ou 1:500, sempre que se justifique;
- perfis esquemáticos, à escala 1:200 ou 1:500, para análise da integração volumétrica, caso se proponham alterações significativas relativamente à envolvente;
- plantas cotadas de todos os pisos, incluindo as coberturas;
- alçados, apresentação de todos os alçados com indicação, exaustiva, das cores e materiais, e apresentação dos edifícios confinantes numa extensão mínima de 2 metros;
- cortes longitudinais e transversais cotados;
- pormenorização construtiva, e mapa de acabamentos dos elementos integrantes da fachadas, guarnições de vãos, caixilharias, guardas, beirados, etc.
- representação da proposta com as cores convencionais, sempre que haja lugar a alterações.

### 3. Projectos de publicidade e toldos:

Os pedidos de autorização para instalação de anúncios e toldos deverão incluir:

- memória descritiva;
- documentação fotográfica, a cores, da fachada e da envolvente;
- representação da integração dos novos elementos, à escala 1:100.

As placas publicitárias, anúncios ou toldos deverão ser rigorosamente pormenorizados, à escala 1:50 ou 1:20, indicando os materiais e cores propostas.

### 4. Demolições:

Toda a obra de demolição a efectuar em zonas de protecção ou em imóveis classificados carece de prévia autorização do IPPAR.

Os pedidos deverão ser instruídos com elementos caracterizadores do local, e justificar a pretensão.

*In "Critérios para classificação de bens imóveis", Colecção informar para proteger, IPPAR.*

### A] A acção individual » processo de obra num lote / num imóvel ou em parte de um imóvel:

No início deste escrito chamasse a atenção para critérios de intervenção que poderão ser considerados neste capítulo, sem que seja necessário repeti-los. Neste contexto, salienta-se o ponto 2. Critérios e metodologias e, ainda no mesmo ponto 2. mas mais avançado, O caso português, com a descrição de uma possível ficha orientadora dos passos a seguir, embora se trate de pontos para um processo de classificação.

Nas páginas anteriores, discriminou-se exactamente a documentação que deve ser entregue, relativamente a um processo de intervenção num edificado antigo.

Tendo sempre como base as **cartas e recomendações internacionais** e a **legislação nacional**, o processo de intervenção numa peça protegida rege-se principalmente pelo respeito e pelo pormenor com que se olha o imóvel. Não compete ao arquitecto intervencionista deixar a sua marca, como poderá ser feito numa obra nova, mas antes a compreensão do lugar, da integração da peça na envolvente, do contexto actual como elemento enriquecedor do objecto. O bom senso poderá ser o ingrediente essencial para uma intervenção regrada e cuidada.

## **Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado**

Em seguida resume-se alguns dos **pressupostos orientativos** para a reabilitação de edifícios históricos:

### **Identificar, reter e preservar »**

Realização de um inventário exaustivo do edifício e das suas particularidades;

### **Proteger e manter »**

Depois do inventário, ter-se-á que prever uma manutenção sistemática da construção. ( ex.: limpeza de goteiras, instalação de alarmes, etc.)

Posteriormente, outros métodos de conservação deverão ser tomados;

### **Reparação »**

Para começar podemos consolidar, reforçar, prender, etc.

Substituição ou conserto de escadas, corrimãos, vidros partidos, etc.

### **Substituição »**

Dever-se-á definir um método de intervenção e de substituição de partes danificadas.

A substituição de uma peça, ou de parte, deverá, sempre que possível reutilizar os restos originais.

A substituição deverá ser feita com materiais iguais ao original, ou com os mais semelhantes possíveis.

### **Desenho de partes históricas desaparecidas »**

Quando alguma peça importante desaparece por completo, como um alpendre ou uma escada, já não tem um papel fisicamente activo na intervenção, a não ser que seja possível redesenhar e recriar fielmente as peças em falta, através de documentação histórica existente.

Quando tal não é realizável, um novo desenho será aceite desde que este seja compatível com todo o edifício ( escala, tamanho, material, cor, etc.), e que esteja nitidamente diferenciado e marcado como novo, para que não haja enganos. > conceito americano.

### **Alterações / adições a edifícios históricos »**

Todas as alterações que forem necessárias para a adaptação da continuidade funcional do edifício, deverão ser realizadas sem que, de modo algum, alterem, destruam ou danifiquem o espaço, os materiais, as técnicas, construtivas ou os acabamentos. ( ex.: adicionar zonas de estacionamento, novos vãos, acrescentar pisos, etc.)

Pode ser necessária a demolição de edifícios ou árvores da envolvente mais próxima.

Dever-se-á evitar o acrescento de novos anexos ou ampliações.

Se tal tiver mesmo de acontecer, então este deverá ser nitidamente diferenciado e não poderá intervir com a edificação original.

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

### Relação Novo / Velho »

A relação entre um edifício existente, reconhecível pelos seus limites, e uma nova edificação, pode ser uma das seguintes:

1. **Inclusão** – Um absorve o outro;



2. **Intersecção** – O novo altera os limites antigos;



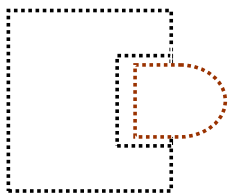
3. **Exclusão** – são completamente autónomos.



Quando a exclusão é a hipótese escolhida, é conveniente que se crie uma qualquer ligação entre ambos: uma ligação física.

Essa ligação física traduz-se por vezes numa relação mais imediata entre 2 edifícios, o antigo e a nova proposta: justaposição ou adjacência.

- Há, então, um contacto parcial entre ambos;
- Mas, o que ao nível tipológico pode ser simples, ao nível geométrico não o será com certeza.



Justaposição



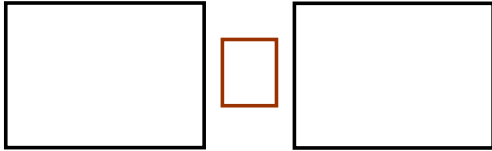
adjacência



adjacência

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

Mas quando os dois edifícios estão em exclusão completa e é necessário recorrer a um elemento físico de ligação entre ambos, essa nova peça não se interliga autonomamente com os dois objectos. Assim, esse elemento de ligação terá de se revelar de representatividade mais discreta que qualquer um dos edifícios a ligar.



Há ainda a hipótese de junção de duas unidades para criação de uma só, sem que ambas as peças percam a sua identidade formal. Neste caso a ligação física pode traduzir-se num elemento 'mastique' que preenche o espaço de separação, e a que chama-mos «*poché*».



### Resumindo:

A ligação entre uma preexistência ( antigo ) e uma pósexistência ( novo ) poderá traduzir-se em:

1. A procura de uma similaridade métrica, geométrica e proporcional para criar um emparelhamento;
2. A criação de um elemento de ligação que permita manter a continuidade figurativa, mesmo em conjunto;
3. A manipulação do elemento agregador, que não danifique a leitura da tipologia isolada, mas que una as duas peças quase que as tornando siamesas.  
[ ver exemplos esquemáticos acima inscritos ]

### Níveis de intervenção»

1ª] A modificação circunscrita :

A intervenção resume-se ao limite do edifício enquanto realidade individual, ou seja, particularidade projectual. O objecto entra em regeneração, cresce ou modifica-se – desde o restauro, à ampliação, passando até pela transformação da estrutura interna – a intervenção é integrada e o edifício tem o poder de 'falar'.

Aqui a implantação é definida pela peça a intervencionar, havendo a possibilidade de pequenos apontamentos do novo, mas não de alterações há tipologia original.

Podemos enquadrar aqui três tipos de intervenção:

- Aquela que pouco mexe no original;
- Aquela que deixa a fachada inicial e constrói um interior novo > “fachadismo”;
- E aquela que se expande para pátios e jardins preexistentes.

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

### 2º] A modificação do locus:

Segundo Aldo Rossi, locus significa:

» Relação singular e universal que existe entre certa situação local e as construções que aí se encontram.

Assim, podem incluir-se neste nível, portanto, a alteração do loci, ampliações já com uma dimensão considerável, corpos autónomos com ligações a edifícios existentes, entre outros.

Devem considerar-se aqui as situações de novos edifícios, que vêm ocupar parte dos interstícios urbanos, enquanto contribuem para reformular os espaços habitáveis da cidade.

Esses novos edifícios, embora ligados a antigos, alteram a leitura do lugar.

### 3º] Critério de conformação urbana:

Grau de intervenção onde se sugere um modo peculiar de construir cidade, independentemente da escala. Há uma colisão deliberada de imagem arquitectónica e desenho urbano com a estrutura preexistente, sobre a qual se querem impor.

Já não há uma limitação ao projecto de arquitectura, mas antes um recurso a uma equipa que enquadre também um urbanista. Uma das hipóteses deste método é a procura de uma ordem regeneradora.

As situações aqui descritas poderão ser enquadradas em ambas as alíneas deste capítulo, na acção global e na acção individual, pois estão inseridas num mesmo contexto, numa implantação física num lugar de uma estrutura urbana.

## **B] A acção global » processo de loteamento ou de plano:**

Segundo Nuno Portas « Por **intervenção na cidade existente** entendemos o conjunto de programas e projectos públicos ou de iniciativas autónomas que incidem sobre tecidos urbanizados dos aglomerados, sejam antigos ou relativamente recentes, tendo em vista:

1. A sua reestruturação ou revitalização funcional ( actividades ou redes de serviços);
2. A sua recuperação ou reabilitação arquitectónica ( edificação e espaços não construídos, designadamente os de uso público);
3. Finalmente, a sua reapropriação social e cultural ( grupos sociais que habitam ou trabalham em tais estruturas, relações de propriedade e troca, actuações no âmbito da segurança social, educação, tempos livres, etc.).

Este conceito distingue-se, portanto (...), da produção urbana de extensão ou criação de novos aglomerados e distingue-se também das intervenções sobre o património que apenas visam o seu restauro monumental.»

O **regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, Decreto-lei nº 380/99** de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-lei nº 53/2000 de 7 de Abril, diz no seu artigo 8º:

### Artigo 8º - « **Princípios Gerais:**

1. Os instrumentos de gestão territorial identificam os interesses públicos prosseguidos, justificando os critérios utilizados na sua identificação e hierarquização;
2. (...);

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

3. Os instrumentos de gestão territorial devem estabelecer as medidas de tutela dos interesses públicos prosseguidos e explicitar os respectivos efeitos, designadamente quando essas medidas condicionem a acção territorial de entidades públicas ou particulares;
4. (...).»

Assim, no artigo 10º com a **Identificação dos recursos territoriais**, vemos que o **património arquitectónico e arqueológico** é um dos instrumentos que a gestão territorial identifica.

Descrevendo no seu artigo 15º que:

### Artigo 15º - « **Património arquitectónico e arqueológico**:

1. Os elementos e conjuntos construídos que representam testemunhos da história da ocupação e do uso do território e assumem interesse relevante para a memória e a identidade das comunidades são identificados nos instrumentos de gestão territorial;
2. Os instrumentos de gestão territorial, designadamente através do plano nacional de política de ordenamento do território, dos planos regionais e dos planos intermunicipais de ordenamento do território e dos planos sectoriais relevantes, estabelecem as medidas indispensáveis à protecção e valorização daquele património, acautelando o uso dos espaços envolventes;
3. No quadro definido por lei e pelos instrumentos de gestão territorial cuja eficácia condicione o respectivo conteúdo, os planos municipais de ordenamento do território estabelecerão os parâmetros urbanísticos aplicáveis e a delimitação de zonas de protecção. »

Há, então, considerados na lei, instrumentos de criação de planos especiais, planos de pormenor e planos de salvaguarda para protecção e preservação do nosso património histórico edificado. Mais adiante neste Decreto temos a descrição dos elementos a incorporar um plano deste género, onde se pode ler, nomeadamente:

### Artigo 43º - «(...)

Para os efeitos previstos no presente diploma, os planos especiais de ordenamento do território visam a salvaguarda de objectivos de interesse nacional com incidência territorial delimitada bem como a tutela de princípios fundamentais consagrados no programa nacional da política de ordenamento do território não asseguradas por plano municipal de ordenamento do território eficaz. »

Como **conteúdo documental** estes planos têm:

- um regulamento e um relatório que justifica a disciplina definida;
- peças gráficas necessárias à compreensão, com uma planta de condicionantes que identifica servidões e restrições.

É o governo quem decide a elaboração dos planos, e este deve indicar qual o tipo de plano, qual a sua finalidade e os interesses prosseguidos, quais os objectivos a atingir, qual o âmbito territorial do plano, qual a entidade, departamento ou serviço indicados para a realização do plano, a composição da comissão de coordenação e o prazo.

Quanto menor a área a planear, maior o conteúdo material. Exemplo disso são os **planos de pormenor**, que podem ser específicos em determinadas matérias : Plano de conservação, recuperação ou renovação do edificado, Plano de alinhamento e cêrcea, definindo a implantação da fachada face à via pública, etc. [ artigos 90º a 94º do Decreto - Lei nº 380/99 de 22 de Setembro ]

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

Em suma, todos os planos, sejam eles a que escala forem – sectoriais, regionais, municipais ou mesmo nacionais – poderão e deverão conter regras de protecção e salvaguarda do património. É sempre obrigatória a composição de uma equipa multidisciplinar para a elaboração de um plano, seja ele que plano for.

No artigo 2º do **Decreto – Lei nº 292 / 95** de 14 de Novembro, pode ler-se:

Artigo 2º - « **Planos de urbanização e de pormenor:**

1. Os planos de urbanização e de pormenor são obrigatoriamente elaborados por equipas técnicas multidisciplinares;
2. As equipas multidisciplinares incluem pelo menos um arquitecto, um engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, um arquitecto paisagista, um técnico urbanista e um licenciado em Direito, qualquer deles com experiência profissional efectiva de, pelo menos, três anos;
3. (...);
4. (...);
5. (...);
6. (...);
7. Os planos de salvaguarda e valorização referentes a edifícios classificados e suas zonas de protecção devem ser elaborados por equipas multidisciplinares com a composição estabelecida no nº 2. »

Passa-se de seguida a uma enumeração de vários padrões de actuação, aquando de uma intervenção. Portanto:

### **Padrões de actuação »**

Quando um arquitecto pretende intervir na cidade é sensato que este tenha em conta determinados ‘modelos’. Estas acções chamadas de espontâneas, embora não o sejam por completo, oferecem uma interpretação mais orgânica e natural da evolução da cidade.

As técnicas de intervenção na cidade começam por **reconhecer e precisar os limites de influência** da operação em curso, incorporando os dados que definem a matriz estruturante da área a intervir.

Se:

- se adopta um compromisso com o meio urbano;
- se aceita o princípio de que todo o edifício é algo mais do que o volume que se encerra;
- se segue um plano baseado no conhecimento das relações formais;

Então:

- pode-se falar em técnicas conceptuais que poderão conduzir a **padrões de intervenção**.

Cada padrão não define uma silhueta, propõe antes uma técnica de ordenamento relativa às várias intervenções que se poderão idealizar, ou seja, os pontos chave a ter em conta.

### **1º padrão] Conformação do tecido urbano :**

Se aceitamos que o tecido urbano é um sistema de volumes construídos com espaços intermédios, ou de vazios organizados entre volumes, então sabemos que as operações farão nada mais nada menos do que reorganizar / recompor este sistema – reformulação espacial.

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

Neste padrão:

- Deve considerar-se a possibilidade de dar forma ao espaço urbano desarticulado;
- Dar um sentido lógico e coordenado entre a nova e a velha arquitectura;

### 2º padrão] Acção positiva a favor da caracterização volumétrica de um espaço urbano parcialmente indeterminado:

Não consiste, portanto, em obstruir o espaço como se de um líquido se tratasse, mas antes de fechar, delimitar mediante ocupação de certos espaços vazios, com volumes que adoptem uma metodologia respeitante ao espaço existente.

Os novos edifícios são utilizados para uma definição melhor, e mais precisa, ou mesmo reformulação do espaço urbano.

É necessário reconhecer de imediato quais os edifícios com papel activo na composição da realidade urbana espacial, dando lógica a um conjunto de massa construída.

Certos arquitectos trabalharam a relação entre edifício e espaço urbano através de muros, devido às suas características duplas. Por outro lado, muitos espaços urbanos são individualizados através de meros desníveis, de passeios, como na separação entre rua e passeio / espaço automóvel – espaço do peão.

Asplund dizia – “ É mais importante adoptar o ‘estilo’ do lugar, do que o estilo de uma época. “

### 3º padrão] Continuidade de imagem:

Este padrão reconhece principalmente a existência de trabalhos que incidem prioritariamente sobre aspectos plásticos da arquitectura, tratando de potencializar a relação visual que pode produzir-se entre uma nova intervenção e as preexistências.

Há tendência para enaltecer os aspectos figurativos, algo que tem sentido desde os pressupostos implícitos em noções de paisagem e imagem da cidade.

Dentro deste padrão, fundamentado na inter-relação dos aspectos figurativos, o recurso à continuidade estilística tem grande tradição como instrumento metodológico para assegurar a homogeneidade estética do novo associado ao antigo.

### 4º padrão] Recreação de formas tipológicas:

Isto é, princípio comparativo como fundamento de um hipotético método analógico. Portanto, as caracterizações tipológicas que recorrem a dados construtivos fieis ao lugar.

Há, então, um estudo profundo do lugar, uma análise formal e tipológica, seguida de uma reinterpretação. Também a procura e o uso de simbologias podem ser integradas a este nível.

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

### 5º padrão] Colisão de estruturas formais:

Há um criticismo arquitectónico que radicaliza a sua acção mediante a confrontação formal com o construído, logo, há uma expressão do contraste como legítima consequência da adopção do valor “ novidade” na sua fictícia autonomia cultural.

Esta colisão de estruturas formais como padrão consciente ou inconsciente de intervenção, ganhou importância com os movimentos vanguardistas já no séc. XX. Há então uma abstracção *versus* uma figuração tradicional.

Estas intervenções implantam-se no lugar com um ostentável radicalismo crítico, adoptando um contraste formal bastante legível. Mas, em relação ao realismo só podem propor a abstracção.

Este padrão foi muito utilizado aquando do fascismo, ou mesmo de imposições e manifestações políticas de outra ordem.

Como exemplo significativo temos a Casa do Fascio, do Terragni ( Itália ), onde este defende que os edifícios novos e os antigos deviam ser colocados próximos uns dos outros, contrastando-se.

Facilmente se associa o que foi descrito com intervenções contemporâneas, ou do século passado.

### **As atitudes frente ao contexto »**

Podemos discriminar três. A ver:

1. Há quem defenda uma arquitectura moderna, orgulhosa da sua condição como tal e que devia, mediante a descontextualização, ser capaz de confirmar a confrontação do histórico com o moderno;
2. Há quem defenda uma arquitectura historicista, ainda que rotulada de anacrónica, que recorreria, total ou parcialmente, a significados nostálgicos mediante significações miméticas;
3. Há quem defenda a possibilidade de uma arquitectura que, com um desenho intencional, chegaria a superar a suposta impossibilidade original para se integrar em centros históricos sem renunciar à sua condição de modernidade. Arquitectura que aludiria a outras mas não as reproduziria.

### **Formas interventivas »**

Isto é, **atitudes projectuais de intervenção no construído**.

#### a] Arquitectura descontextualizada:

Pode traduzir-se por:

- Uma intervenção despreocupada especificamente para o problema que supõe construir no construído e, em termos gerais, culturalmente medíocre;
- Com carência de significados contextuais;
- Esteve em voga a partir da 2ª Grande Guerra;
- Arquitectura essa que não poderá ser confundida com atitudes propositadas de imagem de constância ;
- Este contraste poderá ser formal e tecnológico, ou figurativo e visual.

### b] Arquitectura de contraste:

Pode traduzir-se por:

- As edificações não se inserem no conjunto, ou seja, fogem à continuidade;
- Estas caracterizam-se antes pela afirmação de uma identidade e individualidade, mediante uma expressão formal e uma linguagem gráfica diferente;
- Como exemplo por excelência, temos a difícil inserção de edifícios novos em núcleos históricos;
- Poder-se-á tomar esta atitude para salientar o valor cultural da envolvente;
- Assim, expressa-se a contemporaneidade como contraste, e a particularidade como expressão;
- Estes ideais foram defendidos principalmente durante o Movimento Moderno;

### c] Arquitectura historicista:

Pode traduzir-se por:

- Adopção de uma consciência renovada de continuidade, expressa na persistência de traços figurativos dentro da cultura material do lugar;
- Essa continuidade pode ser balizada entre margens conceptuais definidas pelas noções reprodução / *mimesis* e reinterpretação / analogia.
- Há, assim, obras historicistas que procuram, esconder, propositadamente, a data e época de construção do edifício antigo.

### d] Arquitectura folclórica:

Pode traduzir-se por:

- Reprodução de um certo regionalismo mediterrâneo e pseudo - rural realmente inexistente;
- Reprodução de pautas antropológicas ligadas a âmbitos culturais pré – industriais.

### e] Arquitectura de base tipológica:

Pode traduzir-se por:

- A fundamentação tipológica de certos métodos de desenho, faz-nos reconhecer a existência de uma arquitectura capaz de aludir a estruturas consolidadas em experiências existentes, sem que sejam um mimetismo figurativo;
- É possível identificar componentes construtivas como contemporâneas, sendo a matriz estruturante identificável com algum tipo arquitectónico reconhecível, seja como presença real através de objectos e como valor geral de uma experiência histórica sintetizada;
- Características que permitem associar esta arquitectura com o contexto histórico são, fundamentalmente as seguintes:
  - Os princípios tipológicos de relação básica dos elementos;
  - A figura entendida como volume ou sólido capaz, incluindo relações de proporcionalidade;
  - Ao traçados geométricos necessários para definir quanto falta para uma concretização tipológica;
  - Outras características como cor, textura e orientação, não têm participação relevante.

### f] Arquitectura do fragmento:

Pode traduzir-se por:

- Acções baseadas no fragmento, bastante frequentes actualmente, estão teoricamente fundamentadas no reconhecimento do princípio da multiplicidade;
- É um dos instrumentos tipo do experimentalismo, consistindo na semblagem de elementos distintos tipologicamente, historicamente e ideologicamente;
- Estas arquitecturas heterónimas não prolongam a ordem contextual porque não advertem, porque não assumem;
- Estas acções estimulam uma nova relação debilmente estruturada,
- Estas intervenções tendem a definir um microcosmos urbano particularizado;
- Este tipo de intervenção não acentua nem prolonga a ordem existente, e também não cria outra nova. Alude antes à ordem aleatória da colagem, mas não representa o eclectismo.

### g] Arquitectura contextual:

Pode traduzir-se por:

- Ser aquela que, sem recorrer à *mimesis* superficial ou à analogia directa, estabelece uma simbiose com o contexto, prolongando-o ou revalorizando-o mediante um esforço de pesquisa formal orientado desde o mesmo conceito;
- Tenta salvar o conflito entre a individualidade dos objectos e as leis estabelecidas na construção da cidade;
- Falasse aqui de uma arquitectura ambientalmente integrada, mas reconhecível como pertencente ao seu momento histórico;
- Esta esforça-se por estabelecer a continuidade entre o novo e o velho, mediante uma investigação particular do lugar;
- Não é anti – tipológica, mas responde a impulsos culturais que superam a pequena cultura local;
- Não é anti – historicista, mas evita reproduzir a história;
- Não representa uma simples *mimesis*, mas pode favorecer as relações figurativas com a envolvente;
- Apoia-se sempre numa reflexão intelectual e na observação das leis de formação da cidade.

## 5º CAPÍTULO >>

### Noção do processo de classificação

- a] «As **decisões de classificar bens imóveis** são sempre fundamentadas em critérios de autenticidade, qualidade e originalidade, ou também no facto desses bens constituírem testemunhos documentais de natureza histórica, arquitectónica arqueológica, artística, científica, técnica e social.»
- b] «Segundo a lei do Património Cultural, o **processo de classificação** de um imóvel pode ser desencadeado pelo Estado, pelas regiões autónomas, pelas autarquias locais ou por qualquer pessoa singular ou colectiva.»
- c] « **Instrução de um processo de classificação** – Atendendo a que a classificação de um imóvel permite prestigia-lo e defende-lo, dotando-o de um enquadramento específico, importa que o processo de classificação contemple os seguintes elementos:

#### 1. \* Identificação do imóvel:

##### a) Designação / nome

O imóvel deve ser apresentado com a sua designação própria e, caso possua mais do que uma, devem estas ser indicadas como informação complementar.

Não possuindo qualquer designação, deve ser referenciado pela sua localização.

##### b) Localização administrativa

A localização deverá ser rigorosa sob o ponto de vista administrativo, contemplando o distrito, o concelho, a freguesia, o lugar, a rua e o nº de policia.

Em caso de indefinições, deve ser mencionado todo o tipo de dados que contribua para o rigor da localização.

#### 2. \* Identificação do proponente:

O proponente, pessoa singular ou colectiva, deverá aparecer cabalmente identificado, expressando a forma como pode ser contactado.

#### 3. \* Identificação do proprietário:

O processo de classificação deve conter, sempre que possível, o nome do(s) proprietário(s) e o(s) seu(s) endereço(s).

#### 4. \* Caracterização do imóvel:

##### a) Dados histórico – arquitectónicos:

Será imperioso que o processo contemple um conjunto de dados que possibilitem um entendimento de todos os elementos do imóvel, e uma leitura contextualizada, segundo os seguintes itens:

- época de construção;
- autor e/ou construtor do imóvel;
- características estilísticas;
- reconstruções / restauros;
- eventuais personalidades e organismos ligados à história do edifício;
- outros dados considerados importantes para a compreensão de todos os elementos do bem a classificar.

## **Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado**

### **b) Tipologia:**

Importa que o processo contemple um breve apontamento com o intuito de inserir o imóvel numa das seguintes tipologias:

- arquitectura civil ( edifícios de habitação, palácio, etc.)
- arquitectura religiosa ( capela, igreja, ermida, etc.)
- arquitectura militar ( castelo, forte, muralha, etc.)
- arquitectura industrial ( fábrica, oficina, etc.)
- arquitectura rural ( moinho, lagar, etc.)
- situações mistas ( casa com capela, torre de habitação e defesa, etc.)
- arqueologia ( caracterização do achado)
- outras

### **c) Descrição arquitectónica:**

Uma descrição arquitectónica do imóvel, com todas as suas partes integrantes e diferentes características de materiais aplicados. Deverá ser efectuado um inventário dos elementos decorativos e inseparáveis do imóvel, como por exemplo:

- azulejos;
- frescos;
- ferragens;
- cantarias, etc.

Deverão igualmente ser descritas todas as particularidades detectadas no interior e exterior do imóvel ( datas, nomes, marcas, etc.), sendo importante que se descrevam com rigor todos os elementos determinantes para a classificação.

### **d) Utilização ou função:**

No processo deverá ser mencionada a função do imóvel ( habitação, comércio, indústria, etc.) referindo-se se a actual utilização é ou não adequada e compatível com a função original ou simbólica do bem a classificar.

### **e) Infra-estruturas existentes:**

É recomendável a referência sobre a existência, ou não, de infra-estruturas como:

- rede eléctrica;
- água canalizada;
- rede de gás, etc.

### **f) Estado de conservação:**

Recomenda-se que o processo contemple informações sobre o estado global de conservação do imóvel, especificando as partes que, eventualmente, falem ou se encontrem a necessitar de intervenção urgente.

Sempre que possível, deverão os elementos estruturais ( paredes, pavimentos, coberturas, etc.) ser avaliados com uma escala de:

- Bom;
- Razoável;
- Mau;
- Ruína.

## **5. \* Documentação gráfica:**

### **a) Levantamento fotográfico:**

É importante que a cobertura fotográfica do bem a classificar abranja a totalidade do imóvel, com fotografias de conjunto, e da sua envolvente, de forma a permitir uma leitura rigorosa da sua inserção urbanística e, por outro lado, dos detalhes característicos e dos pormenores que se achem relevantes.

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

b) **Levantamento arquitectónico** ( caso exista ):

É importante que contenha , sempre que possível, as plantas, os alçados e os cortes que se considerem expressivos.

c) **Dados cartográficos:**

É fundamental que o processo contenha uma planta de localização do imóvel à escala 1:2000, em que a sua demarcação seja assinalada de forma a ser delimitada uma área envolvente nunca inferior a 100 metros.

d) **Dados cadastrais.**

6. \* **Bibliografia:**

É desejável a indicação de uma bibliografia específica que ajude a aprofundar o conhecimento e a história do imóvel.

### A classificação como instrumento de **protecção / valorização**

Ambos os conceitos têm de ser entendidos conjuntamente, porque:

» **protecção / valorização > inventariação / classificação.**

Assim, tal como reproduzido anteriormente neste caderno, a Lei que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, diz:

**Classificação** - Entende-se por **classificação** o acto final do procedimento administrativo mediante o qual se determina que certo bem possui um inestimável valor cultural.

Ou seja, classificasse para valorizar determinado objecto, para o proteger a um nível superior, criando determinadas obrigações e mesmo determinadas regras – planos de pormenor e de salvaguarda – de intervenção no dito imóvel classificado.

**Inventariação** - Entende-se por **inventariação** o levantamento sistemático, actualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais existentes a nível nacional, com vista à respectiva identificação;

- O inventário inclui os bens classificados e os que, de acordo com os nº 1,3 e 5 do artigo 2º e o nº1 do artigo 14º, mereçam ser inventariados;

- Ficarão a constar do inventário independentemente do desfecho do procedimento os bens que se encontrem em vias de classificação.»

No capítulo O caso português, há uma enumeração das categorias das **classificações dos bens possíveis** ( art. 15º) e alguns dos critérios genéricos de apreciação para **uma classificação ou uma inventariação** ( art. 17º).

No artigo 12º da Lei de bases, na alínea nº2 pode ler-se :

Artigo 12º - nº 2 « Constituem objectivos primários da política de património cultural o **conhecimento, a protecção, a valorização e o crescimento** dos bens materiais e imateriais de interesse cultural relevante, bem como dos respectivos contextos.»

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

No artigo seguinte pode ler-se as **componentes específicas** da política do património cultural, nomeadamente:

- Definição de orientações estratégicas para todas as áreas do património cultural;
- Definição, através de planos, programas e directrizes, das prioridades de intervenção ao nível da conservação, recuperação, acrescentamento, investigação e divulgação do património cultural;

Entre outras componentes, revelando especificamente o objectivo de valorizar o edificado cultural.

No decurso do processo de classificação, sendo o desfecho deferido ou indeferido, o imóvel fica em vias de classificação, segundo o artigo nº 25 da Lei 107 / 2001, ou seja, « um bem considera-se em **vias de classificação** a partir da notificação ou publicação do acto que determine a abertura do respectivo procedimento (...)». Entre os artigos 24º e o 30º há a esquematização do procedimento de classificação.

Portanto, resumidamente, e evitando a reprodução do que já foi escrito anteriormente:

1. É dever da comunidade, e da administração desta, dever esse entregue às instituições competentes, **inventariar** todo o edificado existente como processo de identificação da massa construída;
2. Na realidade do processos de inventariação normalmente são iniciados aquando da proposta de classificação de determinado imóvel, ou de abertura de processo camarário para a execução de obras;
3. O imóvel fica assim **em vias de classificação**, e é atribuída uma zona de protecção com um raio de 50 metros ( artigo 43º, alínea 1 ) ;
4. Após os procedimentos legislativos, há a composição da **equipa multidisciplinar**, que irá estudar o imóvel em questão;
5. No artigo 17º estão descritos os critérios de apreciação a ter em conta;
6. Na secção II – artigos 24º a 30º - temos a descrição do procedimento administrativo, ou seja, prazos, instrução, audiência dos interessados, a forma dos actos, a notificação, publicação e efeitos da decisão e a eventual revogação.

## 6º CAPÍTULO >>

### **As zonas especiais de protecção e a realidade urbana :**

Começando este capítulo com base num comunicado de 1998 da Arq. Leonor Figueira, queria salientar alguns dos princípios que deverão ser tidos em conta aquando da geração de uma ZEP – Zona Especial de Protecção.

Todos sabemos – artigo 43º, alínea 1) da **Lei do Património Cultural Português, Lei nº 107 / 2001** de 8 de Setembro – que quando um imóvel fica em vias de classificação, imediatamente após a abertura do processo para uma possível classificação, este fica logo “cercado” por uma **Zona de Protecção** ( zona geral de protecção) de 50 metros, «*contados a partir dos seus limites externos*».

Mas as **Zonas Especiais de Protecção** só surgem - artigo 43º, alínea 2) – depois do imóvel estar efectivamente e legalmente classificado. Na alínea seguinte faz-se referência à figura de *zona non aedificandi*, zonas interditas de construção nova.

Assim, e ainda segundo a legislação em vigor, « *As zonas de protecção são servidões administrativas, nas quais não podem ser concebidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente.*»

Portanto, e transcrevendo as palavras do comunicado, « *se o nosso trabalho for perspectivado como tentativa de conservar os recursos da herança construída para a tornar consistente com as necessidades contemporâneas* », então, todo e qualquer gesto realizado no sentido da preservação material, arquitectónica, histórica, urbana, cultural e social, para relançar uma peça antiga para um futuro incerto, deverá circunscrever-se não só ao objecto em si e às suas qualidades e características intrínsecas, mas também à sua vizinhança e envolvente mais próxima, que o enquadre nas épocas que marcou e no lugar que transformou.

Essas **Zonas Especiais de Protecção** deverão ser precedidas de um estudo aprofundado, novamente orientado por uma equipa pluridisciplinar, e deverão ser consideradas e prevenidas eventuais mudanças perspectivadas para o futuro, englobando num mesmo plano a conservação do edificado protegido e a integração de ideias de adaptação.

Esse estudo poderá seguir os seguintes passos, e, eventualmente, porque no património, ***cada caso é um caso***, acrescentar mais assuntos que se considerem importantes. Portanto:

1. Levantamento de cada situação e sua análise crítica – análise de uma área que se considere influente para compreender o objecto, a sua evolução e influência urbana num conjunto, ou não, a especificidade do seu isolamento, os materiais e as épocas marcadas no volume, entre outros pontos mencionados em capítulos anteriores ( ver página 27 );
2. Definição de regras específicas no que toca a implantação, cérceas, volumetria, proporções, ritmos, materiais, cores, pormenores, coberturas, janelas, pés direitos, publicidade e toldos, mobiliário urbano, etc.

## **Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado**

Esse espaço protector, portanto, essa área circundante deverá procurar:

- Defender a escala e a integridade do tecido urbano;
- Estabelecer regras que contribuam para a coerência e a caracter do local;
- Reduzir, se necessário for, a pressão do desenvolvimento;
- Definir critérios para os edifícios classificados;

## 7º CAPÍTULO >>

### **Metodologia específica do trabalho [ leitura arquitectónica e arqueológica, diagnóstico físico, social e cultural ] :**

Do muito que foi escrito, há algo sempre subjacente: é inútil e penosamente destruidor intervir num conjunto edificado, ou num edifício isolado, sendo este classificado, inventariado, ou nenhum dos dois, sem o conhecer antecipadamente. Dever-se-á ter em atenção:

- O seu construtor(es), arquitecto(s), ou ambos, que poderão ter sido inovadores como um novo desenho ou uma nova solução construtiva, quais os modelos que seguiram;
- Os seus materiais de construção, a sua estrutura e como se comporta;
- A época da construção e os motivos desta, como marco histórico, com uma função intrínseca, como motivo político, económico e / ou social;
- Qual a sua função inicial e actual e o porquê dessa alteração;
- As campanhas de obras que já sofreu e quais as intervenções realizadas;
- A estrutura urbana, o lugar, a envolvente pois as malhas urbanas escrevem a história através da sua organização e dos elementos morfológicos que as compõem;
- Estudar também as peças móveis que compreende, pois poderão revelar muito da sua história;
- Entre outras tantas características fundamentais, que podemos ver descritas nas páginas 53 a 55 deste texto.

Assim é essencial, e a lei a tal o obriga, a que haja uma **equipa pluridisciplinar** numa intervenção deste tipo. Esta deverá conter especialistas nas áreas de »

- |  |                                    |
|--|------------------------------------|
| 1. conservação,                                    | 7. arqueologia, diversos campos da |
| 2. história,                                       | engenharia,                        |
| 3. história da arte,                               | 8. geologia,                       |
| 4. arquitectura,                                   | 9. mineralogia,                    |
| 5. paisagismo,                                     | 10. química                        |
| 6. ordenamento do território e planeamento urbano, | 11. decisão política.              |

Porem, a visão terá de ser de conjunto, pois cada especialidade em particular nem tem capacidade de compreender a globalidade.

Quando se trata de um processo de requalificação urbana, ou seja, quando a escala se altera, e começamos a trabalhar com um conjunto de edificações, os pontos referidos nos parágrafos anteriores serão tidos em conta adequadamente. A equipa pluridisciplinar é mais importante que nunca, a caracterização e o diagnóstico do existente são fundamentais para um trabalho correcto e funcional.

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

Logo, podemos seguir os seguintes passos, para conhecimento do lugar:

### **1º ] Criar e estudar a informação de base em planeamento, ou seja, procedimentos de recolha e tratamento, fontes estatísticas e cartográficas.**

- Leitura sectorial, análise e síntese integrada: suporte físico, demografia, habitação, actividades económicas e emprego, estrutura funcional, sistema de circulação e transporte (acessibilidade e mobilidade na cidade), o estacionamento, equipamentos colectivos, redes de infra-estruturas, história e património (edificado e natural) » **O espaço público e o espaço construído**



### **2º ] Estudar os usos do solo urbano, portanto, as tipologias e a organização espacial**

- **Funções**: habitação, trabalho, cultura, lazer.

- **Usos**: espaços centrais, espaços consolidados, espaços de expansão urbana, áreas de reconversão e de renovação urbanas, áreas industriais, os espaços canais e interfaces de transporte, as grandes infra-estruturas de saneamento (ETAR's, Reservatórios, ETA's...), os espaços de uso especial (defesa, lazer, turismo, ...), os espaços de equipamento da cidade. Os espaços não urbanos de reserva, de protecção, de enquadramento, .....

Conclusão, no início de cada processo, não poderá ser descorada uma leitura exaustiva da área em estudo: do que existiu, do que existe, e do que está planeado para existir.

Podemos, então, resumir o processo em 3 grandes fases, seja ele relacionado com um edifício isolado ou com um conjunto urbano:

**1º] A análise do existente** [ estudar a envolvente para além do edifício(s), a concepção do espaço, o sistema construtivo, o sistema estrutural, os construtores, as alterações realizadas ao longo da história ], a leitura aprofundada do imóvel, ou conjunto, baseada na exploração arqueológica e arquitectónica, e o diagnóstico do problema;

**2º] A identificação e a delimitação** das coordenadas para a intervenção;

**3º] Por fim, a própria intervenção** que não poderá nem desvirtuar nem inutilizar as preexistências [ esta deverá explicar o conceito intervencionista, as recomendações e cartas seguidas, os materiais e opções construtivas e os exemplos estudados ].

Para melhor compreensão deste ponto 7, passa-se a analisar uma proposta para um plano de urbanização. Foi escolhido um plano de urbanização, ou seja, um conjunto edificado, pois é mais abrangente e está directamente relacionado com a 2ª parte deste estágio. Este plano nunca teve força de Lei, mas é exemplar pelo seu cuidado e atenção, pela sua representação facilitadora, pelos detalhes, pela organização.

**Caso prático »**

**PLANO DE URBANIZAÇÃO DA AVENIDA DA LIBERDADE E ZONA ENVOLVENTE - PUALZE**

Arqtº. Manuel Fernandes de Sá e Arqtº. Francisco Barata Fernandes  
Câmara Municipal de Lisboa, 1993

Primeiro que tudo, é obrigatória a referência à legislação deste assunto, sem esquecer a referida no ponto 2. Assim, quando falamos da realização de planos municipais, temos de conhecer »

\* **Lei nº 48/98, de 11 de Agosto** – “*Estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo*” nomeadamente,

**Artigo 9º - Caracterização dos instrumentos de gestão territorial**>

( ... )

2 - São instrumentos de planeamento territorial os planos municipais de ordenamento do território, que compreendem as seguintes figuras:

- a) O plano director municipal, ( ... );
  - b) O plano de urbanização, que desenvolve, em especial, a qualificação do solo urbano;
- ( ... )

**Artigo 35º - Legislação complementar >**

1 - No prazo de um ano serão aprovados os diplomas legais complementares que definirão:

- a) O regime jurídico do programa nacional da política de ordenamento do território;
- b) O regime jurídico dos planos intermunicipais de ordenamento do território,
- c) As alterações aos regimes aplicáveis à elaboração, aprovação, execução, avaliação e revisão dos planos regionais de ordenamento do território, dos planos municipais de ordenamento do território e dos planos especiais de ordenamento do território.

2 - No mesmo prazo serão ainda aprovados os diplomas legais complementares que definirão:

- a) O regime dos instrumentos de política de solos, destinado a proporcionar as adequadas condições para a elaboração, desenvolvimento e execução dos instrumentos de planeamento territorial;
- b) O regime dos instrumentos de transformação da estrutura fundiária, da iniciativa da Administração Pública, necessários à execução dos instrumentos de planeamento territorial.

\* **decreto-lei nº 380/99 de 22 de Setembro** – “*Estabelecidas as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo pela [Lei nº 48/98](#), de 11 de Agosto, procede-se, dentro do prazo de um ano estabelecido no artigo 35º da mesma, à concretização do programa de acção legislativa complementar, definindo-se o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.* “

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

Note-se que este plano é de 1993, logo regeu-se pelo **Decreto-lei nº 69/90, de 2 de Março**, alterado pelo **Decreto-lei nº 211/92, de 8 de Outubro**.

\* **Decreto-lei nº 69/90, de 2 de Março -**

### Artigo 2º - Tipologia >

( ... )

b) Os planos de urbanização, que abrangem áreas urbanas e urbanizáveis, podendo também abranger áreas não urbanizáveis intermédias ou envolventes daquelas;

( ... )

### Artigo 9º - Conteúdo dos planos >

( ... )

3 - O plano de urbanização define uma organização para o meio urbano, estabelecendo, designadamente, o perímetro urbano, a concepção geral da forma urbana, os parâmetros urbanísticos, o destino das construções, os valores patrimoniais a proteger, os locais destinados à instalação de equipamentos, os espaços livres e o traçado esquemático da rede viária e das infra-estruturas principais.

( ... )

Mas, em particular na execução do plano, os elementos a apresentar são os seguintes:

### Artigo 10º - Elementos fundamentais dos planos >

1 - O regime dos planos municipais consta de um regulamento e é traduzido graficamente em plantas.

2 - As plantas referidas no número anterior compreendem:

a) Planta de ordenamento, planta de zonamento ou planta de implantação, consoante se trate, respectivamente, de plano director municipal, de plano de urbanização ou de plano de pormenor, genericamente designadas por plantas de síntese;

b) Planta actualizada de condicionantes, nomeadamente os relativos a instalações das forças armadas e das forças e serviços de segurança.

3 - A planta de ordenamento delimita classes de espaços, em função do uso dominante, e estabelece unidades operativas de planeamento e gestão.

4 - A planta de zonamento delimita categorias de espaços, em função do uso dominante, estabelece unidades e subunidades operativas de planeamento e gestão que servirão de base ao desenvolvimento de planos de pormenor e indica os respectivos parâmetros urbanísticos.

5 – (alterado pelo **Decreto-lei nº 211/92, de 8 de Outubro**) A planta de implantação estabelece, designadamente, o parcelamento, alinhamentos, implantação de edifícios, número de pisos ou cêrceas, número de fogos e respectiva tipologia, área total de pavimento e respectivos usos, demolição, manutenção ou reabilitação das construções existentes e natureza e localização dos equipamentos, bem como os arranjos paisagísticos e outras intervenções.

6 - A planta actualizada de condicionantes assinala as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, incluindo as decorrentes da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional, áreas classificadas ao abrigo do decreto-lei nº 613/76, de 27 de Julho, as áreas submetidas ao regime florestal, as áreas de protecção a imóveis classificados e as áreas integradas no domínio público hídrico

### Artigo 11º - Elementos complementares dos planos >

1 - Para além dos elementos referidos no artigo anterior, os planos municipais contêm ainda, sem prejuízo de quaisquer outros elementos julgados de interesse:

- a) Relatório, que menciona as principais medidas, indicações e disposições adoptadas;
- b) Planta de enquadramento, abrangendo a área de intervenção e a zona envolvente, assinalando aquela, bem como as principais vias de comunicação que a servem;
- c) Programa de execução, que contém disposições indicativas sobre o escalonamento temporal das principais obras públicas a cargo do município e de elaboração ou revisão de outros planos municipais;
- d) Plano de financiamento, que contém a estimativa do custo das realizações municipais previstas no plano e menciona, de forma indicativa, as fontes de financiamento por fases de execução.

2 - Nos planos directores municipais a elaboração do programa de execução e do plano de financiamento é facultativa.

### Artigo 12º - Elementos anexos aos planos >

1 - Constituem anexo aos planos municipais, para além de quaisquer outros elementos julgados de interesse:

- a) Os estudos de caracterização física, social, económica e urbanística que fundamentam a solução proposta;
- b) O extracto de regulamento e de planta de síntese de plano mais abrangente, quando exista, salientando disposições que são alteradas pelo plano municipal;
- c) A planta da situação existente.

2 - No caso dos planos de pormenor, constituem ainda anexos as plantas de trabalho, contendo os elementos técnicos definidores de modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçados das infra-estruturas.

Ultrapassadas as referências legais, passamos agora a uma análise do PUALZE, de forma a compreender a sua estrutura. O plano reparte-se em três volumes, cada um deles composto por um relatório e um conjunto de plantas. Na introdução do **Volume I** podemos ler que este plano pretende fornecer à Câmara Municipal de Lisboa, um *“ instrumento de gestão urbanística que garanta a salvaguarda do Património Arquitectónico na referida área, oriente ou regule o natural processo de transformação urbana, promova o desejável enriquecimento e melhoria dos espaços públicos e motive ou enquadre idênticas acções da iniciativa privada.”*

O processo desenvolveu-se em 3 fases, nomeadamente:

#### **1ª fase**

- » Elaboração de um regulamento prévio complementado por uma primeira classificação e inventário do Património Arquitectónico;
- » Criação de uma planta de síntese com uma estratégia de gestão e salvaguarda dos edifícios, conjuntos edificados e espaços livres;

Tudo isto possibilitou uma aproximação às propostas globais de intervenção, bem como um conhecimento pormenorizado da gestão urbanística quotidiana.

#### **2ª fase**

- » Definição de acções viáveis sobre os espaços públicos como forma de motivar e enquadrar uma política de salvaguarda;
- » Avaliação das regras essenciais, ou seja, fazer um ponto da situação;

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

- » Debate com as várias entidades interessadas, não só públicas, mas também privadas.

*“Nesta fase foi possível reflectir a especificidade da metodologia seguida, bem como o rigor e realismo presentes nas propostas de intervenção.”*

### 3ª fase

Criação dos 3 dossiers, que compõem o PUALZE:

- » **Dossier 1 / Volume 1** – Composto pelos elementos fundamentais e complementares do plano;
- » **Dossier 2 / Volume 2** – Elementos anexos ao plano de urbanização;
- » **Dossier 3 / Volume 3** – Acções Urbanísticas propostas.

Resumindo, nos Dossiers 1 e 2 reúne-se o conteúdo vinculativo referente ao **decreto-lei nº 69 / 90**, artigos 9º, 10º, 11º e 12º, ou seja, sínteses gerais das propostas. No 3º caderno faz-se a programação das actividades e iniciativas que deverão ser implementadas. Este é composto por fichas com as seguintes informações : tipo de obras a realizar; localização; promotores, programa, estimativa orçamental, lugar que ocupa na estratégia global da intervenção municipal.

Resumidamente, encontramos nos Dossiers organizados da seguinte forma:

#### **VOLUME I »**

Após uma introdução que nos explica todo o processo de desenvolvimento e organização do plano, o dossier apresenta-nos uma **síntese operativa**, com informação que será desenvolvida e sistematizada no Volume II.

No capítulo seguinte há uma descrição das **condicionantes de ordem superior**, ou seja, das servidões e restrições de utilidade pública : do Património Classificado, dos edifícios públicos, de um plano antecessor da Rotunda do marquês de Pombal e, por fim, do túnel do Rossio-Campolide. Portanto, nesta fase ficamos a conhecer limites e restrições que terão de ser compreendidas no plano.

Após um conhecimento geral do que existe, e após um conhecimento das condicionantes a considerar, podemos então perceber os **objectivos do plano** com mais facilidade. Neste ponto, releva-se a intenção de criar meios para a *“permanência dos factos urbanos que permitam prolongar uma identidade adquirida, lenta e trabalhosamente, ao longo do processo histórico.”*

São, então, **objectivos do PUALZE:**

**1 – A Avenida da Liberdade recuperará a sua função de espaço central da cidade com valorização dos seus espaços públicos e a fixação de actividades centrais.**

Tendo em consideração a terceirização desequilibrada e desertificação residencial, a deficiente gestão do espaço urbano e a degradação urbana de algumas áreas, o PUALZE propõe:

- A requalificação ambiental da zona através do tratamento paisagístico e arquitectónico dos espaços públicos;
- A criação de novos espaços públicos e o inter-relacionamento de todo o sistema através de uma rede de caminhos de peões;
- A dinamização de actividades culturais e de lazer, e a criação de novos equipamentos que reforçam estas funções;
- A fixação de população residente mediante a criação de novas áreas habitacionais e de uma normativa que controle a alteração do uso;

## **Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado**

- A utilização dos transportes públicos como forma de dinamização da animação urbana;
- O aumento da oferta e novas formas de gestão do estacionamento automóvel;
- O incremento da conexão entre os sectores urbanos que constituem a área plano e a sua envolvente, propiciando assim uma aumento da área central da cidade;
- A renovação de infra-estruturas existentes e a criação de condições para a instalação de novas infra-estruturas técnicas ligadas à comunicação e à informação.

Tendo em consideração que os espaços verdes localizados nesta área carecem de uma intervenção profunda, que existem espaços de grande qualidade pertencentes a entidades públicas e privadas que deverão ser integrados num sistema integrado, o PUALZE propõe:

- O reforço da participação dos espaços verdes existentes na zona, na estrutura verde da cidade;
- As reformulações do perfil da Avenida da Liberdade e dos seus espaços singulares, devolvendo-os aos peões e disciplinando o estacionamento;
- A criação de sistemas integrados de espaços públicos nas encostas nascente e poente do vale da Avenida da Liberdade.

### **2 – A Avenida da Liberdade e Zona Envolvente preservará a sua heterogeneidade formal e funcional evitando agudizar rupturas urbanísticas na sua forma urbana.**

Tendo em consideração que será desajustado qualquer tendência para a homogeneização das volumetrias, linguagens arquitectónicas e usos a instalar, o PUALZE propõe:

- A manutenção da diversidade volumétrica e arquitectónica;
- O controlo da visualização de eventuais parcelamentos;
- A multifuncionalidade dos edifícios.

### **3 – A utilização residencial será revitalizada, e controlado o processo de expansão do terciário.**

Tendo em consideração que a população residente na área em estudo diminuiu em cerca de 50% durante o último decénio (1983 – 1993), uma desertificação nocturna e problemas de segurança, o PUALZE propõe:

- A criação de condições que permitam a quase duplicação da população residente;
- A manutenção de alguns sectores da área em estudo com funções predominantemente habitacionais;
- A construção de novos conjuntos residenciais;
- A formulação de incentivos e dispositivos regulamentares que permitem a fixação de habitação em convivência com outros usos;
- A criação de estacionamento de apoio à habitação nas zonas mais carenciadas;
- A construção de equipamentos de apoio local.

### **4 – A conexão entre os diversos sectores da zona será reforçada com o melhoramento do sistema de percursos pedonais, a racionalização dos transportes públicos e a criação de alternativas de atravessamento do eixo central da Avenida.**

Tendo em consideração que a lógica que preside ao actual sistema de circulação automóvel na área em estudo, privilegia claramente os movimentos “casa-trabalho”, e sub-valoriza as relações entre os diversos sectores da cidade, o PUALZE propõe:

- A criação de um sub-sistema de circulação que beneficie as ligações entre as encostas nascente e poente, e com outras zonas vizinhas, nomeadamente a Estefânia, Picoas, Rato e Duque de Ávila;

## **Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado**

- A especialização do Marquês de Pombal no tráfego de atravessamento;
- O controle do tráfego nas faixas laterais da Avenida da Liberdade visando a diminuição do efeito canal presentemente observado.

Tendo em consideração que os espaços públicos destinados à circulação e estância de peões existentes na área em estudo cumprem, de uma forma deficiente as funções que lhe são atribuídas, que os passeios laterais da Avenida possuem dimensões muito reduzidas, o PUALZE propõe:

- A revisão do perfil transversal da Avenida valorizando o papel dos passeios laterais como forma de apoio às actividades que se processam no r/c dos edifícios;
- A criação de amplos atravessamentos sob a Avenida equipados com praças a céu aberto, e espaços comerciais, aumentando assim as condições de conforto e segurança;
- O prolongamento da zona pedestrianizada das Portas de Santo Antão até ao Centro Comercial Libersil;
- A construção de sistemas pedonais de ligação entre os diversos espaços públicos existentes do vale;
- A criação de uma ligação pedonal privilegiada entre o Parque Mayer e a Rua Castilho.

Tendo em consideração a transformação que o sistema de transportes públicos vai sofrer a curto prazo, o PUALZE propõe:

- A reformulação das 3 estações de metropolitano existentes na área, criando espaços comerciais com iluminação natural e novas ligações pedestres, transformando estas estações em espaços de excepção;
- A adaptação da Rua Brancaamp a um espaço de animação urbana ligado à nova estação de metro da Rotunda e paragens de autocarros.(pode-se dizer que esta parte está concretizada)

### **5 – A oferta do estacionamento será aumentada, e considerada como parte integrante das opções do plano.**

Tendo em consideração que a situação do estacionamento na área em estudo é preocupante, para o qual contribui o facto do estacionamento ser gratuito (actualmente tal já não se verifica), o PUALZE propõe:

- A construção de novos parques de estacionamento subterrâneo;
- A construção do estacionamento do Parque Eduardo VII ( o que já está feito);
- A optimização do estacionamento de superfície tendo em consideração a imagem urbana envolvente;
- A introdução de uma gestão de estacionamento adequada que racionalize a procura e aumente a rotatividade.

### **6 – Os programas das novas tecnologias de infra-estruturas serão progressivamente integrados nas acções urbanísticas propostas.**

Tendo em consideração que a zona em estudo está equipada com um sistema de saneamento unitário, tecnicamente ultrapassado e com dificuldades de manutenção, o PUALZE propõe:

- O desenvolvimento de estudos especializados sobre a matéria;
- A criação de galerias técnicas visitáveis, ao longo da Avenida, capazes de absorver estas instalações, e se constituírem como experiência - piloto de um programa decisivo para a capital.

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

Ora, já temos informação sobre o que existe, sobre as condicionantes e sobre os objectivos. Falta, portanto, o que vem explicado nos dois capítulos seguintes: a **Propostas de Requalificação Urbana** e a **Estratégia de Concretização do Plano**.

No ponto **Ordenamento e Gestão Urbanística: Conceitos e Métodos**, podemos ler um resumo do que foi escrito em todo este dossier.

### **VOLUME II »**

É, então, o desenvolvimento do capítulo 2 do Volume I, ou seja, é a descrição e exemplificação do que temos no terreno, dos elementos anexos referidos no art.º 12 do **Decreto – lei nº 69 / 90**:  
“*Estudos de caracterização física, social, económica e urbanística.*”

Há, então;

- » um estudo de relacionamento e interligação entre planos existentes e a proposta | **O plano Estratégico e o Plano Director Municipal de Lisboa**;
- » um resumo histórico da evolução urbanística desta parte da cidade | **Processo de transformação da Forma Urbana**;
- » um estudo geográfico, meteorológico, ambiental, etc. | **Suporte físico e ambiental**;
- » um estudo de **Circulação e Transportes**;
- » um estudo relacionado às **Redes de Abastecimento de Água e de Drenagem**;
- » um estudo do **Conjunto Edificado**, ou seja, da estrutura cadastral, da volumetria, do estado de conservação e dos valores patrimoniais;
- » uma **Análise Sócio – Económica**, sócio - demográfica e das actividades económicas existentes, tal como da sua transformação;
- » uma **Análise Tipo – Morfológica**, onde se divide a área plano em sectores identificáveis, caracteriza-se e diferencia-se cada um destes.

### **VOLUME III »**

A este dossier cabe a tarefa de tentar simular, o melhor possível, as acções propostas, a sua orçamentação, a sua influência e benefício para a Avenida da Liberdade e Zona Envolvente. São propostas **26 acções**, desde a Praça dos Restauradores ao Largo da Oliveirinha, passando por locais tão significativos como o Parque Mayer e a Praça da Alegria.

### **As peças gráficas »**

Estes 3 cadernos são a enumeração dos elementos fundamentais, complementares e anexos necessários, para propor um plano de urbanização. Não há aqui, ainda, um regulamento, mas já estão estudados os elementos necessários para o criar. Mas estes dossiers, só por si, não chegam e a acompanha-los, encontramos um conjunto de plantas que esquematizam e ilustram as conclusões e as propostas referidas.

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

Para tal, encontramos **plantas** de:

- Enquadramento > localização na cidade;
- Suporte físico e ambiental > existente;
- Usos do edificado > existente;
- Estrutura cadastral > existente;
- Volumetria > existente;
- Estado de conservação > existente;
- Circulação, transportes e estacionamento > existente;
- Alçados conjunto > existente;
- Morfologia Urbana e uso do solo > existente;
- Classificação patrimonial > existente;
- Condicionantes > existente;
- Acções Urbanísticas > proposta;
- Síntese > proposta;

### Conclusão :

O processo de levantamento, estudo e desenvolvimento, e conclusão do Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente, concretiza praticamente tudo que foi referido durante este trabalho:

- a **análise do existente**, a **identificação e delimitação da intervenção** e a **intervenção**, ou seja, a informação reunida no Volume I do PUALZE;
- os **critérios** e as **metodologias** a aplicar nesse processo;
- a **legislação** a ter em conta;
- as propostas das **cartas internacionais**, que nos ajudam a ver a requalificação com mais pormenor e atenção;
- a **classificação** e a **inventariação** como instrumento de protecção e preservação;
- a importância das delimitações das **zonas de protecção**;
- a vantagem de conhecer a **história**, neste caso, da evolução urbana da Avenida, para melhor compreensão dos factores sócio – económicos, das características ambientais, da vivência do espaço;
- o **plano** em si como instrumento de gestão territorial que é, com um papel fundamental de protecção do património arquitectónico, criando regras à intervenção e às várias formas de a fazer;

## Bibliografia :

- “*A carta europeia do Património arquitectónico*”; Urbanismo e construção, 15 a 25 de Janeiro de 1987;
- “*Fundamentação teórica do Restauro*”, traduzido por António de Borja-Araújo, [www.lisboa-renovada.net](http://www.lisboa-renovada.net)
- “*Prédio na Avenida da Liberdade – Lisboa*”, in *Arquitectos*, nº 147, pág. 36, ano XIII, Maio 1995;
- **2º Encore**, Lisboa, LNEC, 1994;
- **3º Encore**, Lisboa, LNEC, 2003;
- **Aguiar, José**: “*Dificuldades na conservação e reabilitação do Património urbano português*”, in *Sociedade e território*, nº 21 pág. 24, Março 1995;
- **Appleton, João**: “*Tecnologias de reabilitação em edifícios antigos (dos conventos às pousadas)*”, in *Arquitectos*, nº 147, pág. 44, ano XIII, Maio 1995;
- **Associação Juventude e Património**: “*Aedificiorum*”; dir. Maria João Pinto Coelho Lisboa, 1988;- **Silva, Arqtº. José Cornelio da** : *Política, conservação e restauro*; **Campino, Arqtº José Paulo**: *Centro histórico e zona ribeirinha de Lisboa*; **Campino, Arqtº José Paulo**: *Alfama/Mouraria*; **Campino, Arqtº José Paulo**: *O Património não é uma moda, mas sim uma disciplina que renasce; O que é inventariar?*
- **Choay, Françoise** : “*A alegoria do Património*”, edições 70;
- **Cordeiro, Dr. António**: “*Direito da Arquitectura*”, SPB editores, 6ª edição, 2002
- **Costa , Prof. Alexandre Alves**: Memória descritiva e justificativa do Concurso de ideias para a reabilitação da igreja e claustro do convento de S. Francisco de Santarém, Abril de 1993;
- **Costa, Prof. Alexandre Alves**: “*Nota sobre reabilitação para usar quando der jeito*”, Junho de 1993;
- **Cueco, Jorge Torres**: “*El presente en el pasado: sobre la intervencion en los centros historicos*”, in *Restauracion e Rehabilitacion*, nº 72, Janeiro 2003;
- Diário da República nº 209, série IA, de 8 de Setembro de 2001, Lei nº 107/2001 – *Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do Património cultural*;
- **Escola Profissional de Recuperação do Património - Sintra, Portugal** , ed. Boal, Carlos , dir. “*Ágora : Património em revista*”;
- **Ferreira, Carlos Antero**: “*O Património monumental, a construção da história e as iras do apocalipse*”, Outubro de 1994;

## Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado

- **Fielden, Bernard** : “ *Conservation of historic buildings*”, edições Butterworth/Heinemann
- **Figueira, Arq<sup>a</sup>. Leonor**: “*Reflexão sobre a importância das ZEP*” ( Zonas Especiais de Protecção ), 2 de Fevereiro de 1998;
- **Gracia, Francisco de**: “*Construir en lo construido*”(la arquitectura como modificacion), edições NEREA;
- **IIº ENHA** : “*Ideologias do Património e intervenção arquitectónica*,”( Encontro Nacional de Historia da Arquitectura, Universidade de Coimbra, faculdade de ciências e tecnologias e departamento de arquitectura), 29 de Abril a 1 de Maio de 1994;
- **Jokilehto, Jukka**: “*A history of architectural conservation* “; Oxford, [Butterworth-Heinemann, 1999;
- **Lamas, António Ressano Garcia**: “ *Salvaguarda e valorização do Património construído*” (prioridades na definição de uma política de Património), in Sociedade e território, nº 21, pág. 18, Março 1995;
- **Langenbach, Professor Randolph**: Sebenta da disciplina Architecture 259 section 3, *Architectural Preservation Theory*, Universidade da Califórnia, 1987;
- **Magalhães , Eng.º Artur Mendes de**: Estudo feito para o IPPC ( Instituto Português do Património Construído, actual IPPAR – Instituto Português do Património Arquitectónico ) sobre os problemas e as terapias do Palácio Nacional da Pena – “*Sintra, Estudos relativos às “acções” necessárias no conjunto do palácio da Pena*”;
- **Neto, Maria João Baptista**: “ *Memória, propaganda e poder*”, Porto, Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 2001;
- **Pinheiro, Prof. Santos**: *Projecto V- Selecção de textos de apoio* – Vol. I e II, departamento de arquitectura, Universidade Lusíada;
- **Portas, Nuno**: “*Notas sobre a intervenção na cidade existente*”, Porto, 1984;
- **Portas, Nuno; Franco, Matilde Pessoa de Figueiredo Sousa**: (intr.): “*Conservar renovando ou recuperar revitalizando*”, Coimbra : Museu Nacional de Machado de Castro, 1983;
- **Rato, Vasco Moreira** : “ *Conservação do património histórico edificado / Sistematização de princípios gerais.* “, 3º ENCORE, LNEC; Lisboa
- Revista **Estudos**, Lisboa, IPPAR, nº3, 2002;
- Revista **Restauracion e Rehabilitacion**,Valencia, nº 72, Janeiro 2003
- **Rodrigues, Maria João Madeira; Sousa, Pedro Fialho de; Bonifácio, Horácio Manuel Pereira**: “ *Vocabulário técnico e crítico da arquitectura*”, Edições Quimera, 1996;
- **Rodrigues, Paulo Alexandre Rodrigues Simões**: “*Património, identidade e história*“, Lisboa : [s.n.], 1998 - COTA(S): AAT 2735 ; AAT 2735<sup>a</sup> – Biblioteca de Arte da Fundação Calouste Gulbenkian;

## **Introdução ao estudo dos instrumentos teóricos sobre a intervenção no Património edificado**

- **Sá, Manuel Fernandes de; Fernandes, Francisco Barata:** “ *Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente*”, Porto, 1993.
- **The International Institute for Conservation of Historic & Artistic Works,** “*Bulletin / IIC*”. London : IIC, 1991;